



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 – Centro – Itirapina – SP – CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000.i

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – PARTICIPAÇÃO AMPLA

MODO DE DISPUTA: “ABERTO”

PREGÃO ELETRÔNICO PREFEITURA ITIRAPINA n.º 21/2026

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 571/2026

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://bll.org.br/>.

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 11 de maio de 2026 – às 10h00.

DATA E HORA DO ENCERRAMENTO DOS ENVIO DAS PROPOSTAS: 28 de maio de 2026 – às 08h10 min

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 28 de maio de 2026 – às 08h15 min

A Prefeitura Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, por intermédio da senhora **Prefeita Municipal Maria da Graça Zucchi Moraes**, CPF nº 553.097.808-82, usando sua competência, torna público que se acha aberta no Paço Municipal, situada à Avenida 01, n.º 106, Centro, Itirapina/SP, o processo licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 20/2026**, julgamento será o de **Maior Desconto – Empreitada por preço Unitário**, originário do **Processo Administrativo nº 571/2026**, que será regida por este Edital e pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e normas regulamentares aplicáveis à espécie. A ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Sistema BLL COMPRAS.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no aplicativo “BLL Licitações”, constante da página eletrônica do BLL – Licitações Públicas, no endereço <https://bll.org.br/>.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico <https://bll.org.br/>, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pela pregoeira **Lauren Dias Caracanha**, sendo suplente **Rosimere Aparecida de Souza Ribeiro**, com o auxílio da equipe de apoio, designados pelo **Decreto Municipal nº 4.349, de 13 de agosto de 2025** autorizados pela autoridade competente.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é O presente Termo de Referência tem por objeto o *registro de preços para a prestação de serviços técnicos especializados de topografia, sob demanda, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Itirapina, conforme itens, descrições, unidades de medição e quantitativos constantes da planilha orçamentária integrante do processo licitatório.* Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O objeto deste certame licitatório, conforme informações constantes do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em itens que forem de seu interesse.



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)

Hash SHA256 do original: 55f230acd48a144f105dfe95fe7eccd542666b902c5af643e647ebc23628546c

Link de validação: <https://valida.ae/38f40cd455a373044136e45f407491415dc530dd28ef9fc1d>





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 – Centro – Itirapina – SP – CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000.i

2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Participantes. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Municipal que estejam registrados no BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

2.1.1. O registro no BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do no BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

2.1.2. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para a inscrição no Cadastro, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico <https://bll.org.br/>.

2.2. Vedações. Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas que:

2.2.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.5. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

2.2.7. O impedimento de que trata o item 0 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 – Centro – Itirapina – SP – CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000.i

2.2.8. Que estejam proibidas de participar da licitação ou de celebrar a contratação em decorrência do efeito de sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (artigo 22 da Lei Federal nº 12.846/2013), ou no Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (artigo 37 do Decreto Estadual nº 67.301/2022).

2.3. Inexistência de fato impeditivo à participação. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado declare, ao acessar o ambiente eletrônico de contratações do BLL – Licitações Públicas, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, bem como que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BLL – Licitações Públicas, relativos a Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

2.4. Uso do sistema BLL – Licitações Públicas. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico <https://bll.org.br//>.

2.5. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.

2.6. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

2.7. Direito de preferência. Para o exercício do direito de preferência de que trata o item 5.6 e subdivisões, bem como para a fruição do benefício de habilitação previsto na alínea “f” e subdivisão do item 5.9, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte deverá constar do registro da licitante junto ao BLL, sem prejuízo do disposto nos itens 4.6.3 e 4.6.4 deste Edital.

3. PROPOSTAS

3.1. Envio. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço <https://bll.org.br//> na opção própria desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

3.2. Preços. Os preços unitários e total serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados ao fornecimento do objeto da presente licitação, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

3.2.1. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.

3.2.2. Para a elaboração do orçamento estimado da contratação, foi adotado BDI referencial com base nos parâmetros estabelecidos pelo Acórdão nº 2.622/2013 – TCU – Plenário, que dispõe sobre a composição do BDI e apresenta valores referenciais para obras e serviços de engenharia.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 – Centro – Itirapina – SP – CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000.i

3.2.3. Considerando que o objeto da presente contratação se refere à prestação de serviços técnicos especializados de topografia, não havendo categoria específica de BDI para essa natureza de serviço no referido acórdão, adotou-se, por analogia, o percentual correspondente ao 1º quartil para construção de edifícios, por se tratar de serviço de engenharia com baixo nível de risco executivo e sem mobilização de canteiro de obras.

3.2.4. Assim, para fins de orçamento referencial da Administração, foi adotado **BDI estimado = 20,34%** conforme parâmetros indicados no Acórdão nº 2.622/2013 – TCU.

3.2.5. O BDI adotado possui caráter exclusivamente estimativo, tendo sido utilizado apenas para a formação do valor global do orçamento da contratação. Na apresentação das propostas, o licitante deverá apresentar a composição do BDI adotado na formação de seu preço, refletindo sua estrutura de custos, encargos, tributos, despesas indiretas, riscos e margem de remuneração, para fins de verificação da exequibilidade da proposta, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.2.6. A estimativa de quantitativos dos serviços constantes da planilha orçamentária foi elaborada com base em demandas técnicas já identificadas pelo Município, bem como em projeções de necessidades futuras relacionadas às atividades de engenharia, planejamento urbano, regularização fundiária e gestão territorial.

3.2.6. Os quantitativos previstos possuem caráter meramente estimativo, considerando a natureza do Sistema de Registro de Preços e a impossibilidade de definição prévia e precisa das demandas que poderão surgir durante a vigência da Ata.

3.2.7. Os quantitativos previstos na planilha orçamentária foram definidos como reserva técnica de quantitativos, visando contemplar diferentes tipologias de levantamento topográfico previstas na tabela CDHU, considerando a variabilidade das demandas municipais e a impossibilidade de definição prévia exata das características das áreas a serem levantadas.

3.2.8. Tal metodologia busca assegurar a correta aderência entre o serviço executado e o item contratado, evitando enquadramentos inadequados ou adaptações técnicas indevidas decorrentes da ausência de item compatível na Ata de Registro de Preços.

3.2.9. Em razão disso, os quantitativos estimados não representam obrigação de contratação simultânea ou cumulativa dos itens da planilha, podendo a Administração utilizar apenas aqueles que se mostrarem necessários ao atendimento das demandas municipais.

3.2.10. A Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a contratar, constituindo mera expectativa de contratação, podendo as solicitações ocorrer conforme a necessidade administrativa e disponibilidade orçamentária.

3.2.11. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

3.2.12. Os preços ofertados deverão ser compatíveis com os valores estimados pela Administração, constantes da planilha orçamentária elaborada com base nas composições de preços da CDHU.

3.2.13. Considerando que a licitação será realizada pelo critério de maior desconto sobre a planilha orçamentária, serão considerados exequíveis, em princípio, os descontos que não resultem em valor global inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor estimado pela Administração.

3.2.14. Propostas que apresentarem desconto superior a esse limite não serão automaticamente desclassificadas, sendo consideradas como potencialmente inexequíveis, devendo o licitante demonstrar, ainda na fase de julgamento das propostas, a viabilidade econômica da execução dos serviços.

3.2.15. A não comprovação da exequibilidade implicará a desclassificação da proposta, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)

Hash SHA256 do original: 55f230acd48a144f105dfe95fe7eccd542666b902c5af643e647ebc23628546c

Link de validação: <https://valida.ae/38f40cd455a373044136e45f407491415dc530dd28ef9fc1d>





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 – Centro – Itirapina – SP – CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000.i

3.3. Cadastramento da proposta

3.3.1. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.2. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.4. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.3.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [art.\(s\). 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.4. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3. ou 05. sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital

3.5. Simples Nacional. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados pelo Pregoeiro.

3.5.1. Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte na situação descrita no item 3.5., deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrado a contratação, nos termos do artigo 30, *caput*, inciso II, e §1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

3.5.2. Se a contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o item 3.5.1, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente,





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 – Centro – Itirapina – SP – CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000.i

solicitando que a empresa seja excluída de ofício do Simples Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

3.6. Reajuste. O preço ofertado permanecerá fixo e irredutível.

3.6.1. Validade da proposta. Na ausência de indicação expressa em sentido contrário no **Anexo II**, o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação.

3.7. Havendo divergência nas ordens dos itens entre o Termo de Referência e plataforma, considerar a ordem da plataforma

4. HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos relativos à habilitação exigidos são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos art.(s). 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. Habilitação jurídica

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.3. Regularidade fiscal e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);
- d) Certificado de prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- f) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

g) Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

h) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)

Hash SHA256 do original: 55f230acd48a144f105dfe95fe7eccd542666b902c5af643e647ebc23628546c

Link de validação: <https://valida.ae/38f40cd455a373044136e45f407491415dc530dd28ef9fc1d>





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 – Centro – Itirapina – SP – CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000.i

4.4. Qualificação Técnica

4.4.1. A Proposta de Preço poderá ser apresentada conforme o modelo do **ANEXO I** do Termo de Referência;

4.4.2. Comprovação de regularidade perante Conselho Regional de Engenharia e Agronomia

a) CREA, e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da empresa licitante, da região a que estiver vinculado, composto por:

b) Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica;

c) Certidão de Quadro Técnico de Pessoa Jurídica;

d) Qualificação Técnica do profissional

e) Certidão de Registro Profissional e Quitação;

f) Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA e/ou CAU, comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, tais como:

- Levantamentos planimétricos;
- Levantamentos planialtimétricos;
- Levantamentos cadastrais;
- Georreferenciamento;
- Serviços topográficos para projetos de engenharia ou regularização fundiária.

4.4.3. Será admitido o somatório de atestados, desde que comprovem a experiência compatível com o objeto. Não serão aceitos atestados emitidos pela própria licitante.

O responsável técnico deverá comprovar vínculo com a empresa licitante na data da apresentação da proposta, podendo ser:

- Sócio;
- Diretor ou administrador;
- Empregado com registro em CTPS;
- Profissional contratado mediante contrato de prestação de serviços.

Durante a execução contratual, o responsável técnico poderá ser substituído por profissional de qualificação técnica equivalente ou superior, mediante aprovação da Administração.

4.4.5. Capacidade de Fornecimento e Atendimento: A licitante deverá apresentar declaração formal de que possui capacidade operacional para atendimento das demandas do Município, dispondo de equipe técnica qualificada, equipamentos topográficos adequados, softwares especializados e estrutura logística compatível com a execução dos serviços previstos neste Termo de Referência.

4.4.5.1. A declaração deverá consignar que a empresa possui condições de executar os serviços sob demanda, conforme Ordens de Serviço emitidas pela Prefeitura Municipal de Itirapina, observando os prazos estabelecidos pela Administração Municipal, os quais serão definidos de acordo com a natureza, a complexidade e a urgência de cada solicitação.

4.4.5.2. A licitante deverá ainda declarar que possui disponibilidade técnica e operacional para mobilização de equipe e equipamentos em tempo compatível com as necessidades da Administração, garantindo a continuidade das atividades de engenharia, planejamento urbano e gestão territorial do Município.

4.5. Qualificação econômico-financeira



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)

Hash SHA256 do original: 55f230acd48a144f105dfe95fe7eccd542666b902c5af643e647ebc23628546c

Link de validação: <https://valida.ae/38f40cd455a373044136e45f407491415dc530dd28ef9fc1d>





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 – Centro – Itirapina – SP – CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000.i

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

a.1) Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.

a.2) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

a.3) Comprovação de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade e balanço patrimonial do último exercício.

4.6. Declarações e outras comprovações

4.6.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.1**, atestando que:

a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;

b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.2 deste Edital;

c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

4.6.2. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.2**, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013.

4.6.3. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.3**, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

4.6.4. Comprovação da condição de ME/EPP. Sem prejuízo da declaração exigida no item 4.6.3 e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte será comprovada da seguinte forma:

4.6.4.1. Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;

4.6.4.2. Se sociedade simples, pela apresentação da “Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte”, expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

4.6.5. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007:

4.6.5.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.4**, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 – Centro – Itirapina – SP – CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000.i

nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

4.6.5.2. Sem prejuízo da declaração exigida no item 4.6.5.1 e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 será comprovada pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

4.7. Disposições gerais sobre os documentos de habilitação

4.7.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas nos 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

4.7.2. O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas no item 4.6 deste Edital e das comprovações de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica (caso exigidas nos itens 4.4. e 4.5), aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.

4.7.3. Se o licitante for a matriz, os documentos exigidos no item 4.3., deverão estar em nome da matriz, e, se for filial, os documentos exigidos no item 4.3., deverão estar em nome da filial que, na condição de licitante, executará o objeto da contratação, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.7.4. O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal ou trabalhista seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.8. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5. SESSÃO PÚBLICA E JULGAMENTO

5.1. Abertura das propostas. No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

5.2. Análise. A análise das propostas pelo Pregoeiro se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e à legislação vigente.

5.2.1. Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) apresentadas por licitante impedida de participar, nos termos do item 2.2 deste Edital;
- d) que apresentem preços unitários ou total simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos ou salários de mercado;
- e) formuladas por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do certame licitatório.

5.2.2. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

5.2.3. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)

Hash SHA256 do original: 55f230acd48a144f105dfe95fe7eccd542666b902c5af643e647ebc23628546c

Link de validação: <https://valida.ae/38f40cd455a373044136e45f407491415dc530dd28ef9fc1d>





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 – Centro – Itirapina – SP – CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000.i

5.2.4. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

5.4. Lances. Será iniciada a etapa de lances com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

5.4.1. Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos a redução mínima fixada no item 5.4.2, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

5.4.2. O valor de redução mínima entre os lances será de 1% (um por cento) e incidirá sobre o valor unitário do item.

5.4.3. A etapa de lances terá a duração de 10 (dez) minutos.

5.4.3.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 02 (três) minutos do período de que trata o item 5.4.3 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

5.4.3.2. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no item 5.4.3.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o segundo minuto contado a partir do registro no sistema do último lance que ensejar prorrogação.

5.4.4. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

5.4.4.1. Dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

5.4.4.2. Do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

5.5. Classificação. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.

5.6. Empate ficto. Com base na classificação a que alude o item 5.5, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

5.6.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo Pregoeiro para que apresente preço inferior ao da melhor classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência. Caso haja propostas empatadas, a convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio.

5.6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no item 5.6.1.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 – Centro – Itirapina – SP – CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000.i

5.6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o item 5.5, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

5.6.4. Sempre que, em momento subsequente, a proposta melhor classificada não for aceita, ou for desclassificada ou inabilitada, e antes de o Pregoeiro passar à proposta subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência de empate ficto, nos termos dos itens 5.6 e 5.6.1 a 5.6.3 do Edital, se for o caso.

5.7. Negociação. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

5.8. Aceitabilidade. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

5.8.1. A aceitabilidade dos preços será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo Órgão Gerenciador que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

5.8.2. Não serão aceitas as propostas que tenham sido apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional e que, não obstante, tenham considerado os benefícios desse regime tributário diferenciado.

5.8.3. Na mesma sessão pública, o Pregoeiro solicitará da licitante detentora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema, da planilha de proposta detalhada, elaborada de acordo com o modelo do **Anexo II** deste Edital, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame.

5.8.3.1. A planilha de proposta deverá conter indicação da procedência, marca e modelo do produto ofertado, observadas as especificações do Termo de Referência constante do **Anexo I**.

5.8.3.2. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes os esclarecimentos que julgar necessários.

5.8.3.3. A critério do Pregoeiro, a sessão pública poderá ser suspensa por até 02 (dois) dias úteis para a apresentação da planilha de proposta em conformidade com o modelo do **Anexo II**.

5.8.3.4. Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida no item 5.8.3, sua proposta não será aceita pelo Pregoeiro.

5.9. Exame das condições de habilitação. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, e extraídos dos documentos indicados no item 4 deste Edital;

b) Caso os dados e informações não atendam aos requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações. Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá suprir eventuais omissões ou sanear falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste Edital mediante a apresentação de documentos, preferencialmente no campo próprio do BLL Licitações





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 – Centro – Itirapina – SP – CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000.i

Públicas ou por correio eletrônico a ser fornecido pelo Pregoeiro no chat do sistema, desde que os envie no curso da própria sessão pública e antes de ser proferida a decisão sobre a habilitação.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 5.9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas dos documentos enviados na forma constante da alínea “c” deverão ser apresentados no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis;

e.1) Os documentos poderão ser apresentados mediante publicação em órgão da imprensa oficial, ou por cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração; ou

e.2) Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

f) A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresas ou empresas de pequeno porte será exigida apenas para efeito de celebração da contratação. Não obstante, a apresentação de todas as certidões e documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será obrigatória na fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição ou impedimento.

f.1) A prerrogativa tratada na alínea “f” abrange apenas a regularidade fiscal e trabalhista do licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, não abrangendo os demais requisitos de habilitação exigidos neste Edital, os quais deverão ser comprovados durante o certame licitatório e na forma prescrita neste item 5.9.

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

h) Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.

i) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. O Pregoeiro deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.

5.10. A licitante habilitada nas condições da alínea “f” do item 5.9 deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 – Centro – Itirapina – SP – CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000.i

5.11. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do item 5.9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no item 5.10 para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista.

5.12. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que trata o item 5.10, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.

5.13. Exame da oferta subsequente. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que tratam os itens 5.5 e 5.6, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

6. RECURSO, HOMOLOGAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

6.1. Recursos. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal e trabalhista nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro informará às licitantes por meio de mensagem lançada no sistema que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando exclusivamente o campo próprio disponibilizado no sistema.

6.2. Havendo interposição de recurso o Pregoeiro informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões recursais no prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de preclusão. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s) no prazo comum de 03 (três) dias úteis contados a partir do término do prazo para apresentação, pelo(s) recorrente(s), dos memoriais recursais, sendo-lhes assegurada vista aos autos do processo no endereço indicado pela Unidade Compradora.

6.3. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico no sítio <https://bll.org.br/>, opção “RECURSO”. A apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo dentro dos prazos estabelecidos no item 6.2.

6.4. A falta de interposição do recurso na forma prevista no item 6.1 importará na decadência do direito de recorrer, podendo o Pregoeiro declarar o vencedor do certame na própria sessão pública e, em seguida, propor à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

6.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.6. Homologação. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

6.7. Convocação para assinatura do Contrato Administrativo. Serão convocados para assinar do Contrato Administrativo, respeitados os quantitativos ofertados e a ordem de classificação do certame, a licitante vencedora e os fornecedores que concordarem com as condições previstas no item 5.14 do Edital.

6.7.1. A convocação será feita pelo Órgão Gerenciador em até 3 (três) dias úteis após a publicação, em Diário Oficial do Município e/ou Diário Oficial do Estado, do ato que homologou o procedimento licitatório.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 – Centro – Itirapina – SP – CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000.i

6.7.2. Salvo disposição diversa constante no ato de convocação, o prazo para assinatura do Contrato pelo fornecedor, com a utilização de meio eletrônico nos termos da legislação aplicável, será de 3 (três) dias úteis, contados da data da convocação, e o Contrato será celebrada pela mesma autoridade que subscreveu o Edital.

6.7.3. O prazo do item 6.7.2 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, por solicitação do fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Órgão Gerenciador.

6.7.4. Caso a empresa não compareça ou não tenha encaminhado às respectivas vias do termo no prazo estipulado para a assinatura do contrato, **decairá do direito de contratar e poderá ser punida** com multa de até **20% (vinte por cento) do valor total ganho**, sendo convocada a seguinte na ordem de classificação.

7. DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. Desconexão. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

7.2. Efeitos. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.

7.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

8. PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

8.1. Remissão ao Termo de Referência. A execução do objeto será fornecida em conformidade com o cronograma de entregas e nos locais indicados no Termo de Referência, que constitui **Anexo I** do Edital.

9. RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Remissão ao contrato. As condições de recebimento do objeto são aquelas definidas pelo termo de contrato, cuja minuta constitui o **Anexo VI** deste Edital.

10. PAGAMENTOS

10.1. Prazo. Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias, após a emissão da nota fiscal e apresentação do atestado de conclusão da ordem de serviço, assinado pela chefia imediata da Secretaria Requisitante.

10.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em **30 (trinta) dias** após a data de sua apresentação válida.

10.3. CADIN ESTADUAL. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O superimento desta





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 – Centro – Itirapina – SP – CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000.i

condição poderá se dar pela comprovação, pela contratada, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

10.4. Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada em Banco e Agencia indicada pelo fornecedor.

10.5. Correção monetária. Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

10.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.6.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.8. O pagamento poderá ser retido caso os produtos entregues não estejam em conformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência.

11. CONTRATAÇÃO

11.1. Celebração. A contratação decorrente deste certame licitatório será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como **Anexo V**

11.1.1. Se, por ocasião da celebração do contrato, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista estiver com o prazo de validade expirado, a Unidade Compradora verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando ao expediente os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos no item 11.1.1 por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”.

11.1.4. Com a finalidade de verificar o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas no item 2.2 deste Edital serão consultados, previamente à celebração da contratação, os seguintes cadastros:



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)

Hash SHA256 do original: 55f230acd48a144f105dfe95fe7eccd542666b902c5af643e647ebc23628546c

Link de validação: <https://valida.ae/38f40cd455a373044136e45f407491415dc530dd28ef9fc1d>





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 – Centro – Itirapina – SP – CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000.i

11.1.4.1. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

11.1.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

11.1.4.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992);

11.1.4.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

11.1.4.5. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.corregedoria.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>);

11.1.4.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

11.1.5. Constituem, igualmente, condições para a celebração do contrato:

11.1.5.1. A apresentação do(s) documento(s) que a adjudicatária, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir antes da celebração do contrato por meio de declaração específica, caso exigida no item 4.1.4.6 deste Edital;

11.1.5.2. A indicação de gestor encarregado de representar a adjudicatária com exclusividade perante o contratante, caso se trate de sociedade cooperativa.

11.2. A adjudicatária será convocada pela Unidade Compradora para assinatura do termo de contrato no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado por igual período por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

11.3. Celebração frustrada. As demais licitantes classificadas serão convocadas para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração do contrato, quando a adjudicatária:

11.3.1. Deixar de comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, nos moldes do item 5.10, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea “e” do item 5.9;

11.3.2. For convocada dentro do prazo de validade de sua proposta e não apresentar a situação regular de que tratam os itens 11.1.1 a 11.1.5 deste Edital.

11.3.3. Recusar-se a assinar o contrato ou não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos;

11.3.4. For proibida de participar desta licitação, nos termos do item 2.2 deste Edital;

11.4. A nova sessão de que trata o item 11.3 será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis contados da publicação do aviso no Diário Oficial do Município de Itirapina.

11.4.1. O aviso será também divulgado nos endereços eletrônicos (<https://bll.org.br/>) e www.itirapina.sp.gov.br, opção “LICITAÇÕES”.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 – Centro – Itirapina – SP – CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000.i

11.4.2. Na nova sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos itens 5.7 a 5.10 e 6.1 a 6.7 deste Edital.

12. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14. IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. Forma. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados por meio eletrônico, em campo próprio do sistema, encontrado na opção “EDITAL”. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.3. Decisão. As impugnações serão decididas pelo pregoeiro, auxiliado pelo órgão de assessoramento que elaborou ou participou da elaboração bem como seu subscritor; os pedidos de esclarecimentos respondidos pelo Pregoeiro. Ambas decisões deverão ser proferidas até o 3º dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.

14.3.1. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 – Centro – Itirapina – SP – CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000.i

14.3.2. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão entranhados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

14.4. Aceitação tácita. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

15.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

15.1.2.4. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

15.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

15.1.5. Fraudar a licitação

15.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

15.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

15.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1. Advertência;

15.2.2. Multa:



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)

Hash SHA256 do original: 55f230acd48a144f105dfe95fe7eccd542666b902c5af643e647ebc23628546c

Link de validação: <https://valida.ae/38f40cd455a373044136e45f407491415dc530dd28ef9fc1d>





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 – Centro – Itirapina – SP – CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000.i

15.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

15.3.2. As peculiaridades do caso concreto

15.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

15.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

15.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

15.4.1. Para as infrações previstas nos itens 0, 0 e 0, a multa será de **0,5%** a **15%** do valor do contrato licitado.

15.5. Para as infrações previstas nos itens 150, 1515.1.7 e 15.1.8, a multa será de **15%** a **30%** do valor do contrato licitado.

15.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 0, 0 e 0, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 0, 0, 0, 15.1.7 e 15.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 0, 0 e 0 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

15.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 0, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

15.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 – Centro – Itirapina – SP – CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000.i

ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Interpretação. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

16.2. Omissões. Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao sistema, pelo órgão responsável pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL.

16.3. O registro do fornecedor será **CANCELADO** quando:

16.3.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

16.3.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

16.3.3. Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

16.3.4. Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.3.5. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do *caput* será formalizado por despacho fundamentado.

16.4. Atas. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, que após assinadas serão publicadas em forma de extrato no Diário do Município e Registrado em Sistema Eletrônico Próprio.

16.4. Sigilo dos licitantes. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes:

16.4.1. Para o Pregoeiro, até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta;

16.4.2. Para os demais participantes, até a etapa de habilitação;

16.5. Será excluído do certame o licitante que, por quaisquer meios, antes ou durante a sessão pública, franqueie, permita ou possibilite a sua identificação para a Unidade Compras, para o Pregoeiro ou para os demais participantes em qualquer momento.



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)

Hash SHA256 do original: 55f230acd48a144f105dfe95fe7eccd542666b902c5af643e647ebc23628546c

Link de validação: <https://valida.ae/38f40cd455a373044136e45f407491415dc530dd28ef9fc1d>





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 – Centro – Itirapina – SP – CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000.i

desde a publicação do aviso até a conclusão da etapa de negociação, especialmente no preenchimento do formulário eletrônico para a entrega das propostas.

16.6. A exclusão de que trata o item anterior dar-se-á por meio de desclassificação do licitante na etapa "Análise de Propostas" e/ou pela não aceitabilidade do preço pelo pregoeiro na etapa "Análise da Aceitabilidade de Preço".

16.7. Saneamento de erros e falhas. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.7.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

16.7.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.8. Publicidade. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e do Município nos sítios eletrônicos <http://www.itirapina.sp.gov.br> e <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina>, respectivamente.

16.9. Prazos. Os prazos indicados neste Edital em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.

16.10. Foro. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Vara Única da Comarca de Itirapina/SP.

16.11. Anexos. Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de planilha de proposta;

Anexo III.1 – Modelos de Declarações do Ministério do Trabalho e Emprego

Anexo III.2 – Modelo de declaração de elaboração independente de proposta e atuação conforme ao marco legal anticorrupção;

Anexo III.3. Modelo de declaração de enquadramento como ME ou EPP;

Anexo III.4. – Modelo de enquadramento com cooperativa;

Anexo IV – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica;

Anexo V – Dados Contratuais;

Anexo VI– Minuta do Termo de Contrato;

Anexo V.A – Termo de Ciência e Notificação

Anexo V.B – Cadastro Responsável

Anexo V.C - Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP~

Itirapina, 08 de maio de 2026

MARAISA A. LEITE MODA
Secretária Municipal De Serviços e Obras



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)

Hash SHA256 do original: 55f230acd48a144f105dfe95fe7eccd542666b902c5af643e647ebc23628546c

Link de validação: <https://valida.ae/38f40cd455a373044136e45f407491415dc530dd28ef9fc1d>





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 – Centro – Itirapina – SP – CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000.i

Anexo I

Sumário

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO	23
2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	23
3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO	24
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	24
5. DO OBJETO.....	25
6. CRONOGRAMA E PRAZO PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS	27
7. SUBCONTRATAÇÃO.....	28
8. GARANTIA DE CONTRATAÇÃO	28
9. VISTORIA PRELIMINAR	28
10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	29
11. LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	29
12. RECURSOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS	30
13. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA.....	30
14. PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO	30
15. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.....	30
16. PREPOSTO	31
17. FISCALIZAÇÃO	31
18. DAS NOTIFICAÇÕES	32
19. REGISTRO DAS ATIVIDADES DE CAMPO	33
20. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO	33
21. DO RECEBIMENTO.....	34
22. PRAZO DE PAGAMENTO	34
23. FORMA DE PAGAMENTO.....	34
24. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA	35
25. REGIME DE EXECUÇÃO	35
26. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS	35
27. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO	35
28. DO BDI.....	35
29. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO	36
30. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	36
31. DAS PENALIDADES	36



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)

Hash SHA256 do original: 55f230acd48a144f105dfe95fe7eccd542666b902c5af643e647ebc23628546c

Link de validação: <https://valida.ae/38f40cd455a373044136e45f407491415dc530dd28ef9fc1d>





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 – Centro – Itirapina – SP – CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000.i

Processo Administrativo nº 571/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto da presente contratação é o registro de preços para a prestação de serviços técnicos especializados de topografia, sob demanda, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Itirapina, compreendendo levantamentos planimétricos, planialtimétricos, cadastrais, levantamentos em áreas urbanas e rurais, implantação de marcos georreferenciados, transporte de referência de nível (RN), locação de obras, medições de áreas, apoio a projetos de engenharia, regularização fundiária e demais serviços correlatos, incluindo o fornecimento de mão de obra qualificada, equipamentos, softwares, transporte e todos os insumos necessários à completa execução dos serviços.

1.2. Os serviços serão executados sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço pela Prefeitura Municipal de Itirapina, observando-se as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, na planilha orçamentária e nas normas técnicas aplicáveis.

1.3. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente:

- as normas da ABNT aplicáveis aos levantamentos topográficos;
- o Sistema Geodésico Brasileiro (SGB), datum SIRGAS2000;
- normas técnicas do IBGE e do INCRA, quando aplicáveis;
- orientações da fiscalização municipal;
- legislação profissional vigente, com responsabilidade técnica por profissional habilitado.

1.4. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O registro de preços não obriga a Administração a contratar, constituindo mera expectativa de contratação, podendo o Município solicitar os serviços conforme sua necessidade administrativa e disponibilidade orçamentária, não cabendo à empresa registrada qualquer direito à indenização pela não contratação.

1.6. Sempre que necessário, a Administração poderá determinar a implantação de pontos de apoio topográfico, marcos georreferenciados e referências de nível (RN), os quais passarão a integrar o cadastro técnico municipal, devendo os levantamentos executados no âmbito desta contratação, sempre que possível, serem vinculados a esses pontos de referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de Ata de Registro de Preços para prestação de serviços de topografia justifica-se pela necessidade permanente do Município de Itirapina de realizar levantamentos técnicos destinados à elaboração de projetos de engenharia, regularização fundiária, planejamento urbano, cadastro técnico municipal, locação de obras públicas, medições de áreas, retificações de matrícula, implantação de infraestrutura e demais atividades relacionadas à gestão territorial e execução de obras públicas.

2.2. Os serviços topográficos constituem etapa essencial para a elaboração de projetos e execução de obras públicas, sendo indispensáveis para garantir a precisão técnica das informações planialtimétricas, a correta definição de limites e áreas, a compatibilidade entre projetos e a adequada implantação de equipamentos públicos e infraestrutura urbana e rural.

2.3. A demanda por serviços de topografia possui caráter contínuo e variável, uma vez que está diretamente relacionada às necessidades de planejamento urbano, desenvolvimento de projetos, intervenções em vias públicas, regularização de imóveis, elaboração de estudos técnicos e execução de obras públicas, não sendo possível prever com exatidão, previamente, os quantitativos necessários ao longo do exercício.

2.4. Nesse contexto, a utilização do Sistema de Registro de Preços mostra-se a solução mais adequada, pois permite a contratação dos serviços de forma parcelada e conforme a



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)

Hash SHA256 do original: 55f230acd48a144f105dfe95fe7eccd542666b902c5af643e647ebc23628546c

Link de validação: <https://valida.ae/38f40cd455a373044136e45f407491415dc530dd28ef9fc1d>





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 – Centro – Itirapina – SP – CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000.i

necessidade da Administração, garantindo maior eficiência administrativa, redução do tempo de resposta às demandas técnicas e racionalização dos procedimentos licitatórios, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

2.5. A contratação também contribuirá para a formação gradual de uma base cartográfica municipal georreferenciada, permitindo a padronização dos levantamentos topográficos realizados no território do Município, a integração das informações técnicas produzidas e o fortalecimento do cadastro técnico municipal, promovendo maior eficiência no planejamento urbano, na elaboração de projetos e na gestão do território.

2.6. Dessa forma, a contratação pretendida atende aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, assegurando suporte técnico adequado às atividades de engenharia, planejamento urbano e gestão territorial desenvolvidas pela Prefeitura Municipal de Itirapina.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de Ata de Registro de Preços para prestação de serviços técnicos especializados de topografia, a serem executados sob demanda, conforme a necessidade da Administração Municipal, abrangendo levantamentos planimétricos, planialtimétricos, cadastrais, implantação de marcos georreferenciados, transporte de referência de nível (RN), apoio a projetos de engenharia, regularização fundiária e demais serviços correlatos.

3.2. A contratação por meio de sistema de registro de preços permite que o Município disponha continuamente de serviços técnicos de topografia, fundamentais para as atividades de planejamento urbano, desenvolvimento de projetos, execução e fiscalização de obras públicas, gestão territorial e cadastro técnico municipal.

3.3. Considerando o ciclo de vida das informações topográficas, a solução proposta busca não apenas atender demandas pontuais de levantamento, mas também possibilitar a formação progressiva de uma base cartográfica municipal georreferenciada, garantindo a integração e o reaproveitamento dos dados técnicos produzidos ao longo do tempo.

3.4. Nesse contexto, a padronização dos levantamentos topográficos, a vinculação dos serviços ao Sistema Geodésico Brasileiro — SIRGAS2000 — e a implantação gradual de pontos de referência planialtimétricos permitirão maior confiabilidade das informações técnicas utilizadas pelo Município, reduzindo a necessidade de retrabalhos, levantamentos redundantes e inconsistências entre projetos e obras públicas.

3.5. A adoção da Ata de Registro de Preços como solução administrativa possibilita maior eficiência na contratação dos serviços, garantindo disponibilidade de mão de obra especializada e equipamentos adequados sempre que necessário, sem a necessidade de instaurar novos processos licitatórios para cada demanda específica.

3.6. Dessa forma, a solução proposta atende não apenas às necessidades imediatas da Administração Municipal, mas também contribui para a estruturação de um cadastro técnico territorial municipal, fortalecendo o planejamento urbano, a regularização fundiária, a elaboração de projetos de engenharia e a gestão do território ao longo do tempo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para participação no certame, as licitantes deverão apresentar documentos referente à empresa e ao seu responsável técnico, cuja relação segue:

Qualificação Técnica da empresa:

Comprovação de regularidade perante Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da empresa licitante, da região a que estiver vinculado, composto por:

- Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica;
- Certidão de Quadro Técnico de Pessoa Jurídica;



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)

Hash SHA256 do original: 55f230acd48a144f105dfe95fe7eccd542666b902c5af643e647ebc23628546c

Link de validação: <https://valida.ae/38f40cd455a373044136e45f407491415dc530dd28ef9fc1d>





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 – Centro – Itirapina – SP – CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000.i

Qualificação Técnica do profissional

-Certidão de Registro Profissional e Quitação;

- Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA e/ou CAU, comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, tais como:

- levantamentos planimétricos;
- levantamentos planialtimétricos;
- levantamentos cadastrais;
- georreferenciamento;
- serviços topográficos para projetos de engenharia ou regularização fundiária.

Não serão aceitos atestados emitidos pela própria licitante.

O responsável técnico deverá comprovar vínculo com a empresa licitante na data da apresentação da proposta, podendo ser:

- sócio;
- diretor ou administrador;
- empregado com registro em CTPS;
- profissional contratado mediante contrato de prestação de serviços.

Durante a execução contratual, o responsável técnico poderá ser substituído por profissional de qualificação técnica equivalente ou superior, mediante aprovação da Administração.

4.2. Capacidade de Fornecimento e Atendimento: A licitante deverá apresentar declaração formal de que possui capacidade operacional para atendimento das demandas do Município, dispondo de equipe técnica qualificada, equipamentos topográficos adequados, softwares especializados e estrutura logística compatível com a execução dos serviços previstos neste Termo de Referência.

A declaração deverá consignar que a empresa possui condições de executar os serviços sob demanda, conforme Ordens de Serviço emitidas pela Prefeitura Municipal de Itirapina, observando os prazos estabelecidos pela Administração Municipal, os quais serão definidos de acordo com a natureza, a complexidade e a urgência de cada solicitação.

A licitante deverá ainda declarar que possui disponibilidade técnica e operacional para mobilização de equipe e equipamentos em tempo compatível com as necessidades da Administração, garantindo a continuidade das atividades de engenharia, planejamento urbano e gestão territorial do Município.

5. DO OBJETO

5.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preços para a prestação de serviços técnicos especializados de topografia, sob demanda, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Itirapina, conforme itens, descrições, unidades de medição e quantitativos constantes da planilha orçamentária integrante do processo licitatório.

5.2. Os serviços compreendem, entre outros:

- levantamentos planimétricos;
- levantamentos planialtimétricos;
- levantamentos cadastrais urbanos e rurais;
- implantação de marcos georreferenciados;
- transporte de referência de nível (RN);
- medições de áreas;
- levantamentos para retificação de área;
- levantamentos para regularização fundiária;
- apoio topográfico à elaboração de projetos de engenharia;
- serviços correlatos necessários às atividades de engenharia, planejamento urbano e gestão territorial do Município.



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)

Hash SHA256 do original: 55f230acd48a144f105dfe95fe7eccd542666b902c5af643e647ebc23628546c

Link de validação: <https://valida.ae/38f40cd455a373044136e45f407491415dc530dd28ef9fc1d>





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 – Centro – Itirapina – SP – CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000.i

5.3. As descrições dos serviços, unidades de medição, composições de custos e critérios técnicos de medição são aqueles definidos nos boletins técnicos e composições de preços da CDHU, adotados como referência técnica para esta contratação, prevalecendo tais documentos em caso de dúvida quanto à execução ou medição dos serviços.

5.4. A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço (OS) pela Administração Municipal, na qual serão definidos:

- local de execução;
- objeto do levantamento;
- finalidade do serviço;
- prazo de execução;
- requisitos técnicos específicos, quando necessários.

5.5. A medição dos serviços executados será realizada pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Itirapina, com base:

- nas unidades de medição previstas na planilha orçamentária;
- nos critérios técnicos estabelecidos pela CDHU;
- na verificação da conformidade dos produtos técnicos entregues.

5.6. Os serviços de levantamento topográfico deverão resultar na entrega de documentação técnica completa, suficiente para a utilização dos dados pela Administração Municipal em projetos de engenharia, regularização fundiária, parcelamento do solo, desapropriação, cadastro técnico municipal, planejamento urbano e execução de obras públicas.

5.7. Como produto mínimo dos serviços, a contratada deverá entregar:

- planta topográfica em formato PDF assinada digitalmente pelo responsável técnico;
- arquivo digital editável em formato DWG;
- planilha de coordenadas dos pontos levantados;
- relatório técnico do levantamento;
- memorial descritivo técnico;
- ART do responsável técnico;
- registro fotográfico dos trabalhos de campo, quando aplicável.

5.8. Todos os arquivos digitais deverão estar referenciados ao Sistema Geodésico Brasileiro — SIRGAS2000, permitindo a integração dos dados ao cadastro técnico e ao banco cartográfico municipal.

5.9. O memorial descritivo deverá conter, no mínimo:

- identificação da área levantada;
- localização do imóvel ou área;
- sistema de referência adotado;
- descrição dos vértices;
- coordenadas georreferenciadas;
- azimutes;
- distâncias;
- ângulos internos, quando aplicável;
- área total;
- metodologia utilizada no levantamento.

5.10. Quando o levantamento se destinar à elaboração de projetos de engenharia, parcelamento do solo, implantação de habitação de interesse social, regularização fundiária, retificação de área, desapropriação de área, desmembramento, unificação de áreas ou outras finalidades similares, a documentação técnica deverá ser elaborada de forma compatível com a finalidade do serviço, incluindo, quando solicitado pela Administração:

- inserção de vértices necessários à individualização das áreas;
- representação gráfica da subdivisão da área conforme orientação da Prefeitura;



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)

Hash SHA256 do original: 55f230acd48a144f105dfe95fe7eccd542666b902c5af643e647ebc23628546c

Link de validação: <https://valida.ae/38f40cd455a373044136e45f407491415dc530dd28ef9fc1d>





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 – Centro – Itirapina – SP – CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000.i

- individualização de lotes, quadras, sistema viário, áreas públicas e áreas institucionais;
- elaboração de memoriais descritivos individualizados;
- apresentação de quadro de áreas;
- identificação dos confrontantes, incluindo nome do proprietário ou possuidor e identificação da matrícula ou transcrição do imóvel confrontante, no mínimo, devendo a CONTRATADA realizar as diligências necessárias para obtenção dessas informações por meio de consulta a cadastros municipais, registros imobiliários, documentação fornecida pela Administração, verificação em campo e outras fontes disponíveis.

5.11. As atividades descritas neste item constituem parte integrante do processamento técnico do levantamento cadastral e não caracterizam elaboração de projeto urbanístico, estando incluídas na remuneração dos serviços previstos na planilha orçamentária.

5.12. A contratada será responsável pela consistência geométrica e técnica entre:

- peças gráficas;
- memoriais descritivos;
- planilha de coordenadas;
- arquivos digitais entregues;

5.13. Caso a documentação técnica entregue não atenda à finalidade indicada na Ordem de Serviço, a contratada deverá realizar as correções necessárias, sem ônus adicional para a Administração.

5.14. Sempre que houver pontos de referência topográfica implantados pelo Município, os levantamentos deverão ser vinculados a esses pontos, permitindo a formação progressiva de uma base cartográfica municipal georreferenciada.

5.15. Quando necessário, a Administração poderá determinar a implantação de marcos georreferenciados ou transporte de referência de nível (RN), conforme itens previstos na planilha orçamentária.

6. CRONOGRAMA E PRAZO PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS

6.1. Os serviços serão executados sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço (OS) pela Prefeitura Municipal de Itirapina, na qual serão definidos o local, o objeto do levantamento, a finalidade do serviço e o prazo de execução.

6.2. Após o recebimento da Ordem de Serviço, a contratada deverá iniciar os trabalhos de campo em prazo compatível com a complexidade do serviço, não podendo exceder 10 (dez) dias corridos, salvo justificativa técnica aceita pela fiscalização municipal.

6.3. Concluídos os trabalhos de campo, a contratada deverá realizar o processamento dos dados e entregar a documentação técnica no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da finalização do levantamento em campo, podendo esse prazo ser ampliado nos casos de serviços de maior vulto, extensão territorial significativa ou complexidade técnica elevada, mediante manifestação expressa da fiscalização técnica municipal.

6.4. Em situações de urgência devidamente justificadas pela Administração, poderão ser estabelecidos prazos diferenciados na Ordem de Serviço, compatíveis com a natureza e a complexidade do serviço solicitado.

6.5. A documentação técnica somente será considerada entregue após a apresentação completa dos produtos previstos neste Termo de Referência, incluindo:

- planta topográfica em PDF assinada digitalmente;
- arquivos digitais editáveis;
- memorial descritivo;
- relatório técnico;
- planilha de coordenadas;
- ART do responsável técnico.

6.6. A entrega da ART deverá ocorrer juntamente com a entrega da documentação técnica do serviço executado.



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)

Hash SHA256 do original: 55f230acd48a144f105dfe95fe7eccd542666b902c5af643e647ebc23628546c

Link de validação: <https://valida.ae/38f40cd455a373044136e45f407491415dc530dd28ef9fc1d>





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 – Centro – Itirapina – SP – CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000.i

6.7. A fiscalização municipal terá prazo de até 30 dias corridos para análise e validação dos produtos entregues, podendo solicitar ajustes, complementações ou correções quando necessário.

6.8. Caso sejam identificadas inconsistências técnicas, incompatibilidades geométricas ou ausência de informações necessárias à utilização do levantamento, a contratada deverá realizar as correções solicitadas no prazo estabelecido pela fiscalização, sem ônus adicional para a Administração.

6.9. O prazo para medição do serviço somente terá início após a aprovação técnica da documentação entregue pela fiscalização municipal.

6.10. O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos ensejará na aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e no contrato.

7. SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será permitida a subcontratação do objeto principal desta contratação, devendo os serviços ser executados diretamente pela empresa contratada, sob responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado.

7.2. Antes do início dos trabalhos decorrentes de cada Ordem de Serviço, a contratada deverá informar à fiscalização municipal:

- o nome do responsável técnico pelo serviço;
- o número do registro profissional;
- a equipe de campo designada para execução do levantamento, quando solicitado.

7.3. A execução dos serviços deverá ocorrer sob supervisão direta do responsável técnico indicado, sendo obrigatória a emissão da respectiva ART para cada serviço executado.

7.4. Os profissionais envolvidos na execução dos serviços deverão estar devidamente identificados durante os trabalhos de campo, utilizando uniforme ou identificação funcional da empresa, de modo a permitir sua fácil identificação pela fiscalização e por terceiros.

8. GARANTIA DE CONTRATAÇÃO

8.1. Não será exigida garantia para assinatura da Ata de Registro de Preços.

8.2. Para cada contratação realizada com base na Ata de Registro de Preços, poderá ser exigida garantia contratual, a critério do gestor do contrato, correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor da respectiva contratação, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. A garantia, quando exigida, será vinculada à contratação específica formalizada por meio de contrato, nota de empenho ou instrumento equivalente, não incidindo sobre o valor global estimado da Ata de Registro de Preços.

8.4. A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

- caução em dinheiro;
- seguro-garantia;
- fiança bancária.

8.5. A garantia, quando exigida, deverá ser apresentada no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após a formalização da contratação ou emissão da Ordem de Serviço, não suspendendo nem alterando os prazos estabelecidos para a execução dos serviços.

9. VISTORIA PRELIMINAR

9.1. Não será obrigatória a realização de vistoria técnica prévia para participação no certame.

9.2. Para fins de identificação da área objeto do serviço, a Administração Municipal poderá encaminhar à contratada documentos ou arquivos meramente indicativos de localização, tais como:

- arquivos KML ou KMZ;
- arquivos DWG;
- croquis;



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)

Hash SHA256 do original: 55f230acd48a144f105dfe95fe7eccd542666b902c5af643e647ebc23628546c

Link de validação: <https://valida.ae/38f40cd455a373044136e45f407491415dc530dd28ef9fc1d>





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 – Centro – Itirapina – SP – CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000.i

- mapas;
- imagens de satélite ou capturas de tela de ferramentas de geolocalização;
- outros documentos suficientes para indicação da área de trabalho.

9.3. Os documentos mencionados no item anterior terão caráter exclusivamente indicativo, cabendo à contratada a responsabilidade técnica pela correta identificação, delimitação e levantamento da área, conforme as normas técnicas aplicáveis.

9.4. Sempre que julgar necessário para o adequado planejamento dos trabalhos, a contratada poderá realizar visita técnica ao local de execução dos serviços, sendo de sua responsabilidade a verificação das condições da área e das características do levantamento a ser realizado.

9.5. A ausência de vistoria técnica não poderá ser alegada como justificativa para descumprimento de prazos, revisão de valores ou alteração das condições da proposta.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

a) Após a formalização da contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Itirapina emitirá a Ordem de Serviço (OS), contendo a descrição do serviço, a localização da área, a finalidade do levantamento e o prazo para execução.

b) A execução dos serviços será solicitada conforme a necessidade da Administração Municipal, podendo a demanda ser encaminhada pelas Secretarias Municipais, sempre com ciência e acompanhamento da fiscalização técnica designada.

c) Os serviços deverão ser executados sob responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado, com emissão de ART, cabendo à contratada a coordenação das atividades de campo, o processamento dos dados e a elaboração da documentação técnica correspondente.

d) Durante a realização dos levantamentos, a contratada deverá adotar procedimentos técnicos adequados para garantir:

- precisão dos dados coletados;
- integridade das informações levantadas;
- correta identificação dos pontos de apoio;
- compatibilidade entre dados de campo e produtos finais;
- preservação de marcos e referências existentes.

e) Sempre que necessário, a contratada deverá manter comunicação com a fiscalização municipal para esclarecimento de dúvidas técnicas, validação de informações de campo e definição de elementos relevantes ao levantamento.

f) Todos os arquivos digitais produzidos deverão ser organizados e identificados de forma clara, contendo referência à Ordem de Serviço correspondente, permitindo sua incorporação ao banco de dados cartográficos municipal.

g) Ao término dos serviços, a contratada deverá entregar a documentação técnica completa conforme estabelecido neste Termo de Referência.

11. LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

11.1. Os serviços poderão ser executados em áreas urbanas e rurais do Município de Itirapina, incluindo vias públicas, áreas institucionais, áreas destinadas a obras públicas, imóveis municipais e demais locais indicados pela Administração por meio de Ordem de Serviço.

11.2. Os serviços deverão ser executados a partir da emissão da Ordem de Serviço, respeitando os prazos definidos pela fiscalização técnica da Prefeitura Municipal de Itirapina.

11.3. Os trabalhos de campo deverão ser realizados, preferencialmente, em horário comercial, podendo ocorrer em horários diferenciados quando necessário para a adequada execução dos serviços ou quando houver restrições de acesso ao local, mediante prévia comunicação à fiscalização municipal.



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)

Hash SHA256 do original: 55f230acd48a144f105dfe95fe7eccd542666b902c5af643e647ebc23628546c

Link de validação: <https://valida.ae/38f40cd455a373044136e45f407491415dc530dd28ef9fc1d>





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 – Centro – Itirapina – SP – CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000.i

11.4. A fiscalização técnica municipal estará disponível para esclarecimentos e orientações necessárias à execução dos serviços, sempre que demandada pela contratada.

12. RECURSOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS

12.1. Todos os equipamentos, softwares, mão de obra especializada, transporte, insumos e demais recursos necessários à execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da contratada, estando considerados nos preços unitários constantes da Ata de Registro de Preços.

12.2. A contratada deverá utilizar equipamentos topográficos adequados à natureza dos serviços, em perfeitas condições de uso e operação.

12.3. Os softwares utilizados para processamento dos dados deverão garantir a precisão, integridade e compatibilidade dos arquivos digitais entregues à Administração Municipal.

12.4. A contratada será responsável pela mobilização e desmobilização de equipe e equipamentos necessários à execução dos serviços, não sendo admitida a interrupção das atividades por insuficiência de recursos técnicos ou operacionais.

12.5. Sempre que solicitado pela fiscalização municipal, a contratada deverá informar os equipamentos e a metodologia que serão utilizados na execução do levantamento.

13. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

13.1. O proponente deverá analisar integralmente o conteúdo deste Termo de Referência, da planilha orçamentária, das composições de preços adotadas como referência, bem como dos demais documentos que integram o processo licitatório.

13.2. Na elaboração da proposta, a licitante deverá considerar todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo mão de obra especializada, mobilização e desmobilização de equipe e equipamentos, transporte, processamento de dados, elaboração de documentação técnica e demais despesas inerentes à execução do objeto.

13.3. A licitante deverá considerar, ainda, as condições usuais de execução de serviços topográficos, tais como:

- condições climáticas adversas;
- características do terreno;
- presença de vegetação;
- dificuldades de acesso;
- interferências físicas existentes;
- necessidade de deslocamento em áreas urbanas e rurais.

13.4. Não serão aceitos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro baseados em fatores previsíveis relacionados às condições normais de execução dos serviços topográficos.

14. PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

15. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, com este Termo de Referência e com as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução dos serviços, os prazos estabelecidos na Ordem de Serviço serão prorrogados automaticamente pelo tempo correspondente, mediante registro pela fiscalização municipal.

15.3. As comunicações entre a Administração, representada pelo gestor do contrato ou fiscal técnico, e a contratada, representada por seu preposto ou responsável técnico, deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 – Centro – Itirapina – SP – CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000.i

15.4. A Administração poderá convocar representante da empresa contratada para adoção de providências necessárias à adequada execução dos serviços.

15.5. Após a formalização da contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial de alinhamento, destinada à apresentação das diretrizes de execução dos serviços, procedimentos de fiscalização, forma de entrega da documentação técnica e demais orientações necessárias à execução do objeto.

16. PREPOSTO

16.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

16.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

17. FISCALIZAÇÃO

17.1. A execução da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscais designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

A fiscalização será exercida de forma segregada entre Fiscal Técnico e Fiscal do Contrato, sem prejuízo das atribuições do Gestor do Contrato.

17.2. Fiscalização Técnica

Compete ao Fiscal Técnico:

- definir, nas Ordens de Serviço, o escopo técnico dos levantamentos e os produtos a serem entregues;
- indicar as informações necessárias à adequada caracterização do serviço solicitado;
- estabelecer os prazos técnicos para execução dos serviços;
- acompanhar a execução técnica dos serviços;
- analisar os produtos técnicos entregues pela contratada;
- verificar a conformidade dos serviços com as especificações técnicas;
- solicitar correções, complementações ou ajustes técnicos quando necessário;
- registrar ocorrências técnicas relevantes;
- comunicar ao gestor do contrato situações que demandem providências administrativas.

Para este Termo de Referência, ficam designados como fiscais técnicos os engenheiros municipais.

17.3. Fiscalização do Contrato

Compete ao Fiscal do Contrato:

- acompanhar o cumprimento dos prazos estabelecidos nas Ordens de Serviço;
- controlar as datas de início e término dos serviços;
- manter comunicação com a contratada quanto à execução dos serviços;
- registrar ocorrências contratuais;
- comunicar ao gestor do contrato eventuais atrasos ou descumprimentos;
- acompanhar medições e pagamentos;
- verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;
- auxiliar na instrução de eventuais penalidades;
- acompanhar a formalização de termos aditivos e apostilamentos, quando necessário.

Para este Termo de Referência fica designada como Fiscal do Contrato a servidora:



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)

Hash SHA256 do original: 55f230acd48a144f105dfe95fe7eccd542666b902c5af643e647ebc23628546c

Link de validação: <https://valida.ae/38f40cd455a373044136e45f407491415dc530dd28ef9fc1d>





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 – Centro – Itirapina – SP – CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000.i

Raquel Cristina Bernardo — Chefe de Gabinete de Secretaria.

17.4. Gestor do Contrato

17.4.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

17.4.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

17.4.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

17.4.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

17.4.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

17.4.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

17.4.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17.4.8. Para este termo fica designado a senhora Maraisa Ariane Leite Moda, Secretária Municipal de Projetos e Obras.

18. DAS NOTIFICAÇÕES

18.1. Considerando a necessidade de estabelecer um meio eficiente e ágil para a comunicação entre a fiscalização/gestão da obra e a empresa contratada, bem como garantir a celeridade na execução dos serviços, fica determinado que, obrigatoriamente, as notificações pertinentes à obra serão entregues via e-mail, conforme as seguintes condições:

a) **Forma de comunicação:** Todas as notificações, avisos, comunicados e demais correspondências relacionadas à obra serão enviadas por e-mail para os endereços eletrônicos (mínimo 2 endereços eletrônicos) indicados pela empresa contratada no contrato ou em documentos formais de comunicação.

b) **Frequência de acesso:** A empresa contratada deverá acessar sua caixa de e-mails diariamente durante o período de execução da obra, a fim de verificar a presença de eventuais notificações ou comunicados. A ausência de acesso regular não eximirá a empresa de suas responsabilidades.

c) **Prazo para ciência:** As notificações enviadas por e-mail serão consideradas como entregues no momento em que forem enviadas para os endereços eletrônicos cadastrados.



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)

Hash SHA256 do original: 55f230acd48a144f105dfe95fe7eccd542666b902c5af643e647ebc23628546c

Link de validação: <https://valida.ae/38f40cd455a373044136e45f407491415dc530dd28ef9fc1d>





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 – Centro – Itirapina – SP – CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000.i

O prazo estipulado para tomada de providências começará a ser contabilizado a partir do momento em que forem enviados os e-mails para os endereços eletrônicos cadastrados. A empresa contratada terá o prazo máximo de 24 horas, a partir do envio da notificação, para tomar ciência do seu conteúdo.

d) **Responsabilidade pelo não acesso:** A falta de acesso às notificações enviadas por e-mail, por parte da empresa contratada, não eximirá esta última de suas obrigações contratuais e legais. As informações e orientações constantes nas notificações serão consideradas como de conhecimento da empresa a partir do momento do envio.

e) **Atualização dos contatos:** A empresa contratada é responsável por manter atualizados os endereços eletrônicos para envio das notificações. Alterações nos contatos de e-mail deverão ser comunicadas formalmente à fiscalização da obra.

18.2. Para o caso de aquisição, por parte da CONTRATANTE, de sistema para gestão de obras, as notificações serão elaboradas/comunicadas diretamente no sistema por meio de aplicativos.

19. REGISTRO DAS ATIVIDADES DE CAMPO

19.1. Para cada serviço executado, a contratada deverá elaborar relatório técnico de campo, contendo informações suficientes para comprovação das atividades realizadas e da metodologia empregada no levantamento.

19.2. O relatório de campo deverá conter, no mínimo:

- identificação da Ordem de Serviço;
- identificação da área levantada;
- datas de execução dos trabalhos de campo;
- descrição resumida das atividades realizadas;
- identificação dos equipamentos utilizados;
- identificação do responsável técnico pelo serviço;
- registro fotográfico dos trabalhos de campo, contendo elementos que permitam a identificação do local e do serviço executado.

19.3. As medições dos serviços poderão considerar o relatório técnico de campo como documento de apoio à validação da execução.

20. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

20.1. Considerando a necessidade de estabelecer critérios claros e transparentes para a medição e pagamento dos serviços de topografia, ficam definidos os seguintes procedimentos:

20.1.1.Método de medição: A medição dos serviços será realizada pela fiscalização municipal mediante a verificação do conjunto completo da documentação técnica entregue, correspondente à Ordem de Serviço emitida, incluindo:

- peças gráficas;
- arquivos digitais;
- memoriais descritivos;
- planilhas de coordenadas;
- relatório técnico;
- ART.

A medição somente será considerada válida após a confirmação de que o levantamento foi executado conforme solicitado e que a documentação entregue atende à finalidade indicada na Ordem de Serviço.

20.1.2.Critérios de aceitação: A aceitação dos serviços para fins de pagamento dependerá da aprovação técnica da documentação entregue, observando-se:

- conformidade com este Termo de Referência;
- compatibilidade entre peças gráficas, memoriais descritivos e coordenadas;



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)

Hash SHA256 do original: 55f230acd48a144f105dfe95fe7eccd542666b902c5af643e647ebc23628546c

Link de validação: <https://valida.ae/38f40cd455a373044136e45f407491415dc530dd28ef9fc1d>





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 – Centro – Itirapina – SP – CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000.i

- atendimento à finalidade indicada na Ordem de Serviço;
- consistência geométrica dos dados apresentados;
- entrega completa dos produtos técnicos exigidos.

Não serão aceitos serviços:

- incompletos;
- inconsistentes tecnicamente;
- em desacordo com a Ordem de Serviço;
- sem ART;
- sem memorial descritivo;
- sem arquivos digitais editáveis.

20.1.3. Pagamento: O pagamento será efetuado em parcela única, após:

- a conclusão integral do serviço solicitado;
- a entrega completa da documentação técnica;
- a aprovação pela fiscalização municipal;
- a emissão da medição correspondente.

Não será permitido o pagamento de serviços parcialmente executados, de subitens isolados ou de quantidades fracionadas dos itens previstos na planilha orçamentária.

20.2. O enquadramento do serviço no item correspondente da planilha orçamentária será definido pela fiscalização técnica municipal, com base nas características reais da área levantada, na finalidade indicada na Ordem de Serviço e nos critérios técnicos da CDHU, prevalecendo a decisão da fiscalização para fins de medição e pagamento.

21. DO RECEBIMENTO

21.1. Os serviços serão recebidos pela fiscalização técnica da Prefeitura Municipal de Itirapina após a entrega completa da documentação técnica prevista neste Termo de Referência.

21.2. A fiscalização técnica terá o prazo de até 30 (trinta) dias para análise da documentação apresentada pela contratada, contados da data do protocolo de entrega.

21.3. Caso sejam identificadas inconsistências técnicas, ausência de documentos ou incompatibilidades entre os produtos entregues e a Ordem de Serviço, a contratada será formalmente notificada para realizar as correções necessárias, sem ônus para a Administração.

21.4. Somente após a validação técnica da documentação entregue será emitido o atestado de recebimento do serviço, autorizando a medição e o pagamento correspondente.

21.5. O recebimento do serviço não exclui a responsabilidade técnica e profissional da contratada pela qualidade dos levantamentos realizados e pela consistência das informações fornecidas.

22. PRAZO DE PAGAMENTO

22.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da emissão de nota fiscal, desde que autorizada a emissão desta através de atestado emitido pela fiscalização técnica, fiscal de contrato e gestor do contrato.

23. FORMA DE PAGAMENTO

23.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

23.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

23.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

23.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)

Hash SHA256 do original: 55f230acd48a144f105dfe95fe7eccd542666b902c5af643e647ebc23628546c

Link de validação: <https://valida.ae/38f40cd455a373044136e45f407491415dc530dd28ef9fc1d>





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 – Centro – Itirapina – SP – CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000.i

24. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

24.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO, ou seja, o percentual de desconto ofertado será único e linear, incidindo sobre todos os itens da planilha orçamentária, não sendo admitidos descontos diferenciados por item.

25. REGIME DE EXECUÇÃO

25.1. O regime de execução das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços será o de empreitada por preço unitário, sendo os serviços remunerados conforme os quantitativos efetivamente executados e medidos, quando solicitados, de acordo com os itens e unidades de medição previstos na planilha orçamentária.

26. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

26.1. Os preços ofertados deverão ser compatíveis com os valores estimados pela Administração, constantes da planilha orçamentária elaborada com base nas composições de preços da CDHU.

26.2. Considerando que a licitação será realizada pelo critério de maior desconto sobre a planilha orçamentária, serão considerados exequíveis, em princípio, os descontos que não resultem em valor global inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor estimado pela Administração.

26.3. Propostas que apresentarem desconto superior a esse limite não serão automaticamente desclassificadas, sendo consideradas como potencialmente inexequíveis, devendo o licitante demonstrar, ainda na fase de julgamento das propostas, a viabilidade econômica da execução dos serviços.

26.4. A não comprovação da exequibilidade implicará a desclassificação da proposta, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

27. EXIGENCIAS DE HABILITAÇÃO

27.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e qualificação econômico-financeira a serem definidos pelo Edital e os requisitos de qualificação técnica definidos anteriormente.

28. DO BDI

28.1. Para a elaboração do orçamento estimado da contratação, foi adotado BDI referencial com base nos parâmetros estabelecidos pelo Acórdão nº 2.622/2013 – TCU – Plenário, que dispõe sobre a composição do BDI e apresenta valores referenciais para obras e serviços de engenharia.

Considerando que o objeto da presente contratação se refere à prestação de serviços técnicos especializados de topografia, não havendo categoria específica de BDI para essa natureza de serviço no referido acórdão, adotou-se, por analogia, o percentual correspondente ao 1º quartil para construção de edifícios, por se tratar de serviço de engenharia com baixo nível de risco executivo e sem mobilização de canteiro de obras.

Assim, para fins de orçamento referencial da Administração, foi adotado

BDI estimado = 20,34% conforme parâmetros indicados no Acórdão nº 2.622/2013 – TCU.

28.2. O BDI adotado possui caráter exclusivamente estimativo, tendo sido utilizado apenas para a formação do valor global do orçamento da contratação. Na apresentação das propostas, o licitante deverá apresentar a composição do BDI adotado na formação de seu preço, refletindo sua estrutura de custos, encargos, tributos, despesas indiretas, riscos e margem de remuneração, para fins de verificação da exequibilidade da proposta, nos termos da Lei nº 14.133/2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 – Centro – Itirapina – SP – CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000.i

29. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

29.1. A estimativa de quantitativos dos serviços constantes da planilha orçamentária foi elaborada com base em demandas técnicas já identificadas pelo Município, bem como em projeções de necessidades futuras relacionadas às atividades de engenharia, planejamento urbano, regularização fundiária e gestão territorial.

29.2. Os quantitativos previstos possuem caráter meramente estimativo, considerando a natureza do Sistema de Registro de Preços e a impossibilidade de definição prévia e precisa das demandas que poderão surgir durante a vigência da Ata.

29.3. Os quantitativos previstos na planilha orçamentária foram definidos como reserva técnica de quantitativos, visando contemplar diferentes tipologias de levantamento topográfico previstas na tabela CDHU, considerando a variabilidade das demandas municipais e a impossibilidade de definição prévia exata das características das áreas a serem levantadas.

Tal metodologia busca assegurar a correta aderência entre o serviço executado e o item contratado, evitando enquadramentos inadequados ou adaptações técnicas indevidas decorrentes da ausência de item compatível na Ata de Registro de Preços.

29.4. Em razão disso, os quantitativos estimados não representam obrigação de contratação simultânea ou cumulativa dos itens da planilha, podendo a Administração utilizar apenas aqueles que se mostrarem necessários ao atendimento das demandas municipais.

29.5. A Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a contratar, constituindo mera expectativa de contratação, podendo as solicitações ocorrer conforme a necessidade administrativa e disponibilidade orçamentária.

30. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

30.1. As despesas decorrentes das contratações realizadas com base na Ata de Registro de Preços correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Prefeitura Municipal de Itirapina.

30.2. As dotações orçamentárias específicas serão indicadas por cada Secretaria Municipal previamente à publicação do edital.

31. DAS PENALIDADES

31.1. Da aplicação obrigatória

O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como o atraso injustificado na execução dos serviços, ensejará a aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, observados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A aplicação das penalidades constitui dever da Administração, através do gestor do contrato quando caracterizada infração contratual.

31.2. Da multa por atraso na execução

31.2.1. Caracterização

- I. deixar de iniciar os serviços no prazo estabelecido na Ordem de Serviço;
- II. não cumprir os prazos estabelecidos para execução dos levantamentos ou entrega dos produtos técnicos;
- III. interromper injustificadamente a execução dos serviços;
- IV. executar os serviços em ritmo incompatível com os prazos definidos pela fiscalização, sem justificativa formalmente aceita.

31.2.2. Percentual

Pelo atraso injustificado será aplicada multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço correspondente, limitada a 10% (dez por cento).

31.2.3. Procedimento

- O atraso será apurado e formalmente comunicado pela fiscalização do contrato;
- O gestor do contrato promoverá a aplicação da multa após regular processo administrativo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 – Centro – Itirapina – SP – CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000.i

31.3. Da multa por inexecução parcial do objeto

31.3.1. Considera-se inexecução parcial quando a CONTRATADA:

- executar serviços em desacordo com as especificações técnicas ou normas aplicáveis;
- deixar de executar parte dos serviços previstos na Ordem de Serviço;
- apresentar produtos técnicos incompletos ou inconsistentes;
- descumprir determinações formais da fiscalização;
- deixar de corrigir serviços rejeitados pela fiscalização.

31.3.2. Percentual

Pela inexecução parcial será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço correspondente, sem prejuízo da obrigação de correção integral dos serviços às expensas da CONTRATADA.

31.3.3. Procedimento

- A inexecução parcial será registrada pela fiscalização;
- O gestor do contrato adotará as providências para aplicação da penalidade.

31.4. Da multa por inexecução total do objeto

31.4.1. Caracterização

Configura-se inexecução total quando a CONTRATADA:

- deixar de executar a Ordem de Serviço emitida;
- recusar-se injustificadamente a executar os serviços;
- não concluir os serviços contratados, inviabilizando sua utilização;
- descumprir reiteradamente as obrigações contratuais.

31.4.2. Percentual

Pela inexecução total será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço correspondente, sem prejuízo:

- da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021;
- da apuração de perdas e danos.

31.5. Da cumulatividade e execução das multas

As multas previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, quando caracterizadas infrações distintas ou concomitantes, conforme a natureza e a gravidade da infração.

As multas poderão ser:

- descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA;
- cobradas administrativamente;
- cobradas judicialmente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 – Centro – Itirapina – SP – CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000.i

ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA (Papel timbrado da empresa)

RAZÃO SOCIAL:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL E/OU ESTADUAL:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CIDADE:

TELEFONE:

CEP:

ESTADO:

FONE/FAX:

CNPJ:

E-MAIL:

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO/ATA:

EMAIL:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	MARCA	Preço Unit.	Valor Total R\$
01						
02						
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

Valor total dos itens R\$ _____, _____ (_____)

() Optante pelo Simples Nacional

() Não Optante pelo Simples Nacional

DECLARO, que o(s) item(s) ofertado(s) está(ã) em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência do Objeto deste Edital.

DECLARO, ainda, que nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos indispensáveis à perfeita execução do objeto deste Edital, assim como abrange todos os custos com materiais e serviços necessários à entrega do(s) item(ns) em perfeitas condições de uso, eventual substituição de unidades defeituosas e/ou entrega de itens faltantes.

Essa proposta tem validade de 120 (cento e vinte) dias.

_____, _____ de _____ de **2025**.

Representante legal
(Nome e Assinatura)



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)

Hash SHA256 do original: 55f230acd48a144f105dfe95fe7eccd542666b902c5af643e647ebc23628546c

Link de validação: <https://valida.ae/38f40cd455a373044136e45f407491415dc530dd28ef9fc1d>





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 – Centro – Itirapina – SP – CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000.i

ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES

ANEXO III.1

REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

(Em papel timbrado da licitante)

Nome completo: _____

CPF nº: _____, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que o licitante
_____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão
Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;
- b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.2 deste Edital;
- c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 – Centro – Itirapina – SP – CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000.i

ANEXO III.2

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

(Em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013, tais como:

I – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – No tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)

Hash SHA256 do original: 55f230acd48a144f105dfe95fe7eccd542666b902c5af643e647ebc23628546c

Link de validação: <https://valida.ae/38f40cd455a373044136e45f407491415dc530dd28ef9fc1d>





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 – Centro – Itirapina – SP – CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000.i

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)

Hash SHA256 do original: 55f230acd48a144f105dfe95fe7eccd542666b902c5af643e647ebc23628546c

Link de validação: <https://valida.ae/38f40cd455a373044136e45f407491415dc530dd28ef9fc1d>





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 – Centro – Itirapina – SP – CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000.i

ANEXO III.3

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP NOS TERMOS DO EDITAL.

Eu, _____, portador do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, **DECLARO**, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)

Hash SHA256 do original: 55f230acd48a144f105dfe95fe7eccd542666b902c5af643e647ebc23628546c

Link de validação: <https://valida.ae/38f40cd455a373044136e45f407491415dc530dd28ef9fc1d>





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 – Centro – Itirapina – SP – CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000.i

ANEXO III.4

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007

(Em papel timbrado da licitante)

**ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR
LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP NOS TERMOS DO EDITAL.**

Eu, _____, portador do CPF nº _____,
representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*),
interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____,
DECLARO, sob as penas da Lei, que:

- a) O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- b) A cooperativa auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente;

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 – Centro – Itirapina – SP – CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000.i

ANEXO IV

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Itirapina

Referente ao Edital de Licitação Pregão Eletrônico ___/2025.

O Município de, / e ou Empresa..... Com sede na nº...Estado..... Inscrita no CNPJ/MF sob nº....., atesta para os fins que a empresa....., inscrita no CNPJ/MF nº.....inscrição Estadual.....com sede na....., Estado....., forneceu ao município / ou a empresa e executou todos os serviços dentro das especificações técnicas exigidas (especificar o tipo de produto ou serviço que forneceu ou executou), tendo cumprido rigorosamente o prazo de entrega, assim até o presente momento, não há nada que a desabone.

Local e data.....

Nome e assinatura e Carimbo do representante legal do município / ou empresa



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)

Hash SHA256 do original: 55f230acd48a144f105dfe95fe7eccd542666b902c5af643e647ebc23628546c

Link de validação: <https://valida.ae/38f40cd455a373044136e45f407491415dc530dd28ef9fc1d>





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 – Centro – Itirapina – SP – CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000.i

ANEXO V

DADOS CONTRATUAIS

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

Nome:
Profissão/ Cargo:
Estado Civil:
Naturalidade:
RG nº
CPF nº
Data de Nascimento:
Endereço Residencial:
E-mail Institucional:
E-mail Pessoal:
Telefone:

(Caso não seja o sócio ou proprietário que irá assinar a ata de registro deverá anexar também a procuração)

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)

Hash SHA256 do original: 55f230acd48a144f105dfe95fe7eccd542666b902c5af643e647ebc23628546c

Link de validação: <https://valida.ae/38f40cd455a373044136e45f407491415dc530dd28ef9fc1d>





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 – Centro – Itirapina – SP – CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000.i

ANEXO VI - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º **xx/2026**

Processo Prefeitura Municipal de Itirapina n.º 571/2026

Pregão Eletrônico nº **xxx/2026**

O **MUNICÍPIO DE ITIRAPINA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Prefeitura Municipal de Itirapina, sita à Avenida 01, nº 106, centro, Município de Itirapina, Estado de São Paulo, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a **Prof.ª MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES**, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº 5.541.219-1 e CPF nº 553.097.808-82, domiciliada à Rua 06, nº 389, Centro, Município de Itirapina, Estado de São Paulo, CEP 13530-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____ sito à _____, nº _____, Bairro _____, município de _____, Estado de _____, CEP _____, telefones _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual _____, neste ato representado por _____, (qualificação completa), residente e domiciliado à _____, nº _____, Bairro _____, município de _____, Estado de _____, CEP _____, telefones _____, doravante denominada **DETENTORA**, ambos acordam proceder, nos termos da **Lei Federal nº14.133/2021**, regulamentado pelo **decreto municipal nº4.088 de 04.09.23** demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e ao Edital do Pregão Eletrônico nº **xxx/2026**, parte integrante do presente instrumento, conforme descrição do objeto e proposta de preço, constantes nos anexos que acompanham o edital, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto ***o registro de preços para a prestação de serviços técnicos especializados de topografia, sob demanda, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Itirapina, conforme itens, descrições, unidades de medição e quantitativos constantes da planilha orçamentária integrante do processo licitatório.***

1.2. Conforme descrito no Anexo I do Edital – Termo de Referência, do **Pregão Eletrônico nº **xxx/2026****, que juntamente com a proposta da DETENTORA, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

1.3. Deverão ser respeitadas todas as especificações técnicas e as demais condições de fornecimento contidas no Termo de Referência que figurou como **Anexo I** do Edital que precedeu esta Ata e que dela fica fazendo parte integrante.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	do Fornecedor
TR	



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)

Hash SHA256 do original: 55f230acd48a144f105dfe95fe7eccd542666b902c5af643e647ebc23628546c

Link de validação: <https://valida.ae/38f40cd455a373044136e45f407491415dc530dd28ef9fc1d>





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 – Centro – Itirapina – SP – CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000.i

X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade e Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A(s) despesa(s) a(s) qual(s) subsidiará(ã) o certame, de acordo com orçamento do presente exercício, das secretarias interessadas, será(ã):

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Recurso
Órgão: 02.10.01
Função Programática: 15.451.5002.2036
Ficha: 243
Fonte: 01
Código de Aplicação: 1100000
Categoria Econômica: 3.3.90.39.00

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.

4.1. O prazo de vigência do presente ajuste será de **12 (doze) meses**, com início em **/ /** e término em **/ /**, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano, nas hipóteses previstas no artigo 107 da Lei Federal nº14.133/2021, mediante justificativa prévia e por escrito nos autos do processo administrativo.

4.2. Para efeitos de garantia dos produtos e/ou serviços, o prazo de vigência dos contratos se dará até o término da garantia ofertada pela CONTRATADA, conforme descrito na Proposta de Preços.

5. CLÁUSULA QUINTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, com este Termo de Referência e com as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução dos serviços, os prazos estabelecidos na Ordem de Serviço serão prorrogados automaticamente pelo tempo correspondente, mediante registro pela fiscalização municipal.

5.3. As comunicações entre a Administração, representada pelo gestor do contrato ou fiscal técnico, e a contratada, representada por seu preposto ou responsável técnico, deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

20.2. A Administração poderá convocar representante da empresa contratada para adoção de providências necessárias à adequada execução dos serviços.

20.3. Após a formalização da contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial de alinhamento, destinada à apresentação das diretrizes de execução dos serviços, procedimentos de fiscalização, forma de entrega da documentação técnica e demais orientações necessárias à execução do objeto.

PREPOSTO



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)

Hash SHA256 do original: 55f230acd48a144f105dfe95fe7eccd542666b902c5af643e647ebc23628546c

Link de validação: <https://valida.ae/38f40cd455a373044136e45f407491415dc530dd28ef9fc1d>





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 – Centro – Itirapina – SP – CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000.i

20.4. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

20.5. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

6.1. Considerando a necessidade de estabelecer critérios claros e transparentes para a medição e pagamento dos serviços de topografia, ficam definidos os seguintes procedimentos:

6.1.1. Método de medição: A medição dos serviços será realizada pela fiscalização municipal mediante a verificação do conjunto completo da documentação técnica entregue, correspondente à Ordem de Serviço emitida, incluindo:

- Peças gráficas;
- Arquivos digitais;
- Memoriais descritivos;
- Planilhas de coordenadas;
- Relatório técnico;
- ART.

A medição somente será considerada válida após a confirmação de que o levantamento foi executado conforme solicitado e que a documentação entregue atende à finalidade indicada na Ordem de Serviço.

6.1.2. Critérios de aceitação: A aceitação dos serviços para fins de pagamento dependerá da aprovação técnica da documentação entregue, observando-se:

- Conformidade com este Termo de Referência;
- Compatibilidade entre peças gráficas, memoriais descritivos e coordenadas;
- Atendimento à finalidade indicada na Ordem de Serviço;
- Consistência geométrica dos dados apresentados;
- Entrega completa dos produtos técnicos exigidos.

Não serão aceitos serviços:

- Incompletos;
- Inconsistentes tecnicamente;
- Em desacordo com a Ordem de Serviço;
- Sem ART;
- Sem memorial descritivo;
- Sem arquivos digitais editáveis.

6.1.3. Pagamento: O pagamento será efetuado em parcela única, após:

- A conclusão integral do serviço solicitado;
- A entrega completa da documentação técnica;
- A aprovação pela fiscalização municipal;
- A emissão da medição correspondente.

Não será permitido o pagamento de serviços parcialmente executados, de subitens isolados ou de quantidades fracionadas dos itens previstos na planilha orçamentária.

6.2. O enquadramento do serviço no item correspondente da planilha orçamentária será definido pela fiscalização técnica municipal, com base nas características reais da área levantada, na finalidade indicada na Ordem de Serviço e nos critérios técnicos da CDHU, prevalecendo a decisão da fiscalização para fins de medição e pagamento.

DO RECEBIMENTO



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)

Hash SHA256 do original: 55f230acd48a144f105dfe95fe7eccd542666b902c5af643e647ebc23628546c

Link de validação: <https://valida.ae/38f40cd455a373044136e45f407491415dc530dd28ef9fc1d>





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 – Centro – Itirapina – SP – CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000.i

6.3. Os serviços serão recebidos pela fiscalização técnica da Prefeitura Municipal de Itirapina após a entrega completa da documentação técnica prevista neste Termo de Referência.

6.4. A fiscalização técnica terá o prazo de até 30 (trinta) dias para análise da documentação apresentada pela contratada, contados da data do protocolo de entrega.

6.5. Caso sejam identificadas inconsistências técnicas, ausência de documentos ou incompatibilidades entre os produtos entregues e a Ordem de Serviço, a contratada será formalmente notificada para realizar as correções necessárias, sem ônus para a Administração.

6.6. Somente após a validação técnica da documentação entregue será emitido o atestado de recebimento do serviço, autorizando a medição e o pagamento correspondente.

6.7. O recebimento do serviço não exclui a responsabilidade técnica e profissional da contratada pela qualidade dos levantamentos realizados e pela consistência das informações fornecidas.

PRAZO DE PAGAMENTO

6.8. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da emissão de nota fiscal, desde que autorizada a emissão desta através de atestado emitido pela fiscalização técnica, fiscal de contrato e gestor do contrato.

FORMA DE PAGAMENTO

6.9. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses.

7.2. A Ata de Registro de Preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente.

7.3. A revisão de preços registrados deverá ser solicitada ao Gestor do Contrato e/ou Fiscal do Contrato, em casos onde ocorra estado de calamidade pública.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO SERVIÇO E LOCAL

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

a) Após a formalização da contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Itirapina emitirá a Ordem de Serviço (OS), contendo a descrição do serviço, a localização da área, a finalidade do levantamento e o prazo para execução.

b) A execução dos serviços será solicitada conforme a necessidade da Administração Municipal, podendo a demanda ser encaminhada pelas Secretarias Municipais, sempre com ciência e acompanhamento da fiscalização técnica designada.

c) Os serviços deverão ser executados sob responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado, com emissão de ART, cabendo à contratada a coordenação das





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 – Centro – Itirapina – SP – CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000.i

atividades de campo, o processamento dos dados e a elaboração da documentação técnica correspondente.

d) Durante a realização dos levantamentos, a contratada deverá adotar procedimentos técnicos adequados para garantir:

- Precisão dos dados coletados;
- Integridade das informações levantadas;
- Correta identificação dos pontos de apoio;
- Compatibilidade entre dados de campo e produtos finais;
- Preservação de marcos e referências existentes.

e) Sempre que necessário, a contratada deverá manter comunicação com a fiscalização municipal para esclarecimento de dúvidas técnicas, validação de informações de campo e definição de elementos relevantes ao levantamento.

f) Todos os arquivos digitais produzidos deverão ser organizados e identificados de forma clara, contendo referência à Ordem de Serviço correspondente, permitindo sua incorporação ao banco de dados cartográficos municipal.

g) Ao término dos serviços, a contratada deverá entregar a documentação técnica completa conforme estabelecido neste Termo de Referência.

LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8.2. Os serviços poderão ser executados em áreas urbanas e rurais do Município de Itirapina, incluindo vias públicas, áreas institucionais, áreas destinadas a obras públicas, imóveis municipais e demais locais indicados pela Administração por meio de Ordem de Serviço.

8.3. Os serviços deverão ser executados a partir da emissão da Ordem de Serviço, respeitando os prazos definidos pela fiscalização técnica da Prefeitura Municipal de Itirapina.

8.4. Os trabalhos de campo deverão ser realizados, preferencialmente, em horário comercial, podendo ocorrer em horários diferenciados quando necessário para a adequada execução dos serviços ou quando houver restrições de acesso ao local, mediante prévia comunicação à fiscalização municipal.

8.5. A fiscalização técnica municipal estará disponível para esclarecimentos e orientações necessárias à execução dos serviços, sempre que demandada pela contratada.

RECURSOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS

8.6. Todos os equipamentos, softwares, mão de obra especializada, transporte, insumos e demais recursos necessários à execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da contratada, estando considerados nos preços unitários constantes da Ata de Registro de Preços.

8.7. A contratada deverá utilizar equipamentos topográficos adequados à natureza dos serviços, em perfeitas condições de uso e operação.

8.8. Os softwares utilizados para processamento dos dados deverão garantir a precisão, integridade e compatibilidade dos arquivos digitais entregues à Administração Municipal.

8.9. A contratada será responsável pela mobilização e desmobilização de equipe e equipamentos necessários à execução dos serviços, não sendo admitida a interrupção das atividades por insuficiência de recursos técnicos ou operacionais.

8.10. Sempre que solicitado pela fiscalização municipal, a contratada deverá informar os equipamentos e a metodologia que serão utilizados na execução do levantamento.

9. CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

9.2. Da aplicação obrigatória

9.2.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como o atraso injustificado na execução dos serviços, ensejará a aplicação das penalidades



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)

Hash SHA256 do original: 55f230acd48a144f105dfe95fe7eccd542666b902c5af643e647ebc23628546c

Link de validação: <https://valida.ae/38f40cd455a373044136e45f407491415dc530dd28ef9fc1d>





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 – Centro – Itirapina – SP – CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000.i

previstas nesta cláusula, observados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.2.2. A aplicação das penalidades constitui dever da Administração, através do gestor do contrato” quando caracterizada infração contratual.

9.3. Da multa por atraso na execução

9.3.1. Caracterização

- I. deixar de iniciar os serviços no prazo estabelecido na Ordem de Serviço;
- II. não cumprir os prazos estabelecidos para execução dos levantamentos ou entrega dos produtos técnicos;
- III. interromper injustificadamente a execução dos serviços;
- IV. executar os serviços em ritmo incompatível com os prazos definidos pela fiscalização, sem justificativa formalmente aceita.

9.3.2. Percentual

Pelo atraso injustificado será aplicada multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço correspondente, limitada a 10% (dez por cento).

9.3.3. Procedimento

- O atraso será apurado e formalmente comunicado pela fiscalização do contrato;
- O gestor do contrato promoverá a aplicação da multa após regular processo administrativo.

9.4. Da multa por inexecução parcial do objeto

9.4.1. Considera-se inexecução parcial quando a CONTRATADA:

- Executar serviços em desacordo com as especificações técnicas ou normas aplicáveis;
- Deixar de executar parte dos serviços previstos na Ordem de Serviço;
- Apresentar produtos técnicos incompletos ou inconsistentes;
- Descumprir determinações formais da fiscalização;
- Deixar de corrigir serviços rejeitados pela fiscalização.

9.4.2. Percentual

Pela inexecução parcial será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço correspondente, sem prejuízo da obrigação de correção integral dos serviços às expensas da CONTRATADA.

9.4.3. Procedimento

- A inexecução parcial será registrada pela fiscalização;
- O gestor do contrato adotará as providências para aplicação da penalidade.

9.5. Da multa por inexecução total do objeto

9.5.1. Caracterização

Configura-se inexecução total quando a CONTRATADA:

- Deixar de executar a Ordem de Serviço emitida;
- Recusar-se injustificadamente a executar os serviços;
- Não concluir os serviços contratados, inviabilizando sua utilização;
- Descumprir reiteradamente as obrigações contratuais.

9.5.2. Percentual

Pela inexecução total será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço correspondente, sem prejuízo:

- Da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021;
- Da apuração de perdas e danos.

9.6. Da cumulatividade e execução das multas





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 – Centro – Itirapina – SP – CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000.i

As multas previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, quando caracterizadas infrações distintas ou concomitantes, conforme a natureza e a gravidade da infração.

As multas poderão ser:

- Descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA;
- Cobradas administrativamente;
- Cobradas judicialmente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

10.1. A CONTRATANTE obrigar-se-á:

- São obrigações do Contratante, além daquelas previstas em outros itens deste Termo de Referência e na respectiva Ata de Registro de Preço, ou ainda, daquelas que por lei lhe couberem:
- Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;
- A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento e/ou serviço executado em desacordo com este Termo de Referência;
- A CONTRATANTE esclarecerá toda e qualquer dúvida que lhe seja apresentada pela CONTRATADA, no tocante à execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência;
- Realizar por meio dos servidores designados como fiscais o acompanhamento dos serviços, os quais emitirão pareceres ao gestor sobre os atos praticados pela DETENTORA relativos à execução do objeto;
- Garantir que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização serão solicitadas à Secretaria Municipal de Projetos e Obras, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- Rejeitar os materiais que eventualmente não atendam às especificações constantes neste Termo de Referência (TR);
- Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido na Ata de Registro de Preço e/ou Empenho;
- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.
- Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento contratual.
- Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre a equipe da CONTRATADA, cumprindo com as obrigações preestabelecidas.
- Analisar a nota fiscal, verificando destinatário e se as especificações são as mesmas descritas no Termo de Referência.

10.2. A DETENTORA obrigar-se-á:

- São obrigações da CONTRATADA, além de todas aquelas já discriminadas nos diversos itens desta peça e por força de dispositivos legais:
- Obedecer às especificações constantes neste Termo



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)

Hash SHA256 do original: 55f230acd48a144f105dfe95fe7eccd542666b902c5af643e647ebc23628546c

Link de validação: <https://valida.ae/38f40cd455a373044136e45f407491415dc530dd28ef9fc1d>





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 – Centro – Itirapina – SP – CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000.i

- c) A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços nas horas determinadas de acordo com a ordem de serviço referente a contratação. Os equipamentos necessários para os atendimentos deverão ser apresentados e atender as especificações contidas neste Termo de Referência;
- d) A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todas as despesas decorrentes de transporte/locomoção;
- e) A CONTRATADA fornecerá toda a supervisão, direção técnica e administrativa e mão de obra qualificada necessárias à execução dos serviços contratados, bem como todos os materiais e equipamentos ofertados em sua proposta comercial;
- f) A CONTRATADA facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização da CONTRATANTE, promovendo o fácil acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente as observações, exigências, recomendações técnicas e administrativas por ela apresentadas;
- g) A CONTRATADA deverá também se responsabilizar por seguro contra roubo, acidentes que porventura possam ocorrer com a equipe, equipamentos e terceiros, isentando a CONTRATANTE de qualquer indenização ou ressarcimento;
- h) Responsabilizar-se pela entrega do material e execução dos serviços dentro do prazo estipulado, arcando com todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações;
- i) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- j) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições exigidas para a habilitação ou para a qualificação, nos termos do Art. 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/21;
- k) Acatar todas as demais condições e assumir as obrigações contidas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

11.1. Não será exigida garantia para assinatura da Ata de Registro de Preços.

11.2. **Para cada contratação realizada com base na Ata de Registro de Preços, poderá ser exigida garantia contratual, a critério do gestor do contrato, correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor da respectiva contratação, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.**

11.3. A garantia, quando exigida, será vinculada à contratação específica formalizada por meio de contrato, nota de empenho ou instrumento equivalente, não incidindo sobre o valor global estimado da Ata de Registro de Preços.

11.4. A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

- Caução em dinheiro;
- Seguro-garantia;
- Fiança bancária.

11.5. A garantia, quando exigida, deverá ser apresentada no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após a formalização da contratação ou emissão da Ordem de Serviço, não suspendendo nem alterando os prazos estabelecidos para a execução dos serviços.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscais designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)

Hash SHA256 do original: 55f230acd48a144f105dfe95fe7eccd542666b902c5af643e647ebc23628546c

Link de validação: <https://valida.ae/38f40cd455a373044136e45f407491415dc530dd28ef9fc1d>





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 – Centro – Itirapina – SP – CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000.i

A fiscalização será exercida de forma segregada entre Fiscal Técnico e Fiscal do Contrato, sem prejuízo das atribuições do Gestor do Contrato.

12.2. Fiscalização Técnica

Compete ao Fiscal Técnico:

- Definir, nas Ordens de Serviço, o escopo técnico dos levantamentos e os produtos a serem entregues;
- Indicar as informações necessárias à adequada caracterização do serviço solicitado;
- Estabelecer os prazos técnicos para execução dos serviços;
- Acompanhar a execução técnica dos serviços;
- Analisar os produtos técnicos entregues pela contratada;
- Verificar a conformidade dos serviços com as especificações técnicas;
- Solicitar correções, complementações ou ajustes técnicos quando necessário;
- Registrar ocorrências técnicas relevantes;
- Comunicar ao gestor do contrato situações que demandem providências administrativas.

Para este Termo de Referência, ficam designados como fiscais técnicos os engenheiros municipais.

12.3. Fiscalização do Contrato

Compete ao Fiscal do Contrato:

- Acompanhar o cumprimento dos prazos estabelecidos nas Ordens de Serviço;
- Controlar as datas de início e término dos serviços;
- Manter comunicação com a contratada quanto à execução dos serviços;
- Registrar ocorrências contratuais;
- Comunicar ao gestor do contrato eventuais atrasos ou descumprimentos;
- Acompanhar medições e pagamentos;
- Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;
- Auxiliar na instrução de eventuais penalidades;
- Acompanhar a formalização de termos aditivos e apostilamentos, quando necessário.

Para este Termo de Referência fica designada como Fiscal do Contrato a servidora:
Raquel Cristina Bernardo — Chefe de Gabinete de Secretaria.

12.4. Gestor do Contrato

12.4.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

12.4.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

12.4.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

12.4.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 – Centro – Itirapina – SP – CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000.i

assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

12.4.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

12.4.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

12.4.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12.4.8. Para este termo fica designado a senhora Maraisa Ariane Leite Moda, Secretária Municipal de Projetos e Obras.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS NOTIFICAÇÕES

13.1. Considerando a necessidade de estabelecer um meio eficiente e ágil para a comunicação entre a fiscalização/gestão da obra e a empresa contratada, bem como garantir a celeridade na execução dos serviços, fica determinado que, obrigatoriamente, as notificações pertinentes à obra serão entregues via e-mail, conforme as seguintes condições:

f) **Forma de comunicação:** Todas as notificações, avisos, comunicados e demais correspondências relacionadas à obra serão enviadas por e-mail para os endereços eletrônicos (mínimo 2 endereços eletrônicos) indicados pela empresa contratada no contrato ou em documentos formais de comunicação.

g) **Frequência de acesso:** A empresa contratada deverá acessar sua caixa de e-mails diariamente durante o período de execução da obra, a fim de verificar a presença de eventuais notificações ou comunicados. A ausência de acesso regular não eximirá a empresa de suas responsabilidades.

h) **Prazo para ciência:** As notificações enviadas por e-mail serão consideradas como entregues no momento em que forem enviadas para os endereços eletrônicos cadastrados. O prazo estipulado para tomada de providências começará a ser contabilizado a partir do momento em que forem enviados os e-mails para os endereços eletrônicos cadastrados. A empresa contratada terá o prazo máximo de 24 horas, a partir do envio da notificação, para tomar ciência do seu conteúdo.

i) **Responsabilidade pelo não acesso:** A falta de acesso às notificações enviadas por e-mail, por parte da empresa contratada, não eximirá esta última de suas obrigações contratuais e legais. As informações e orientações constantes nas notificações serão consideradas como de conhecimento da empresa a partir do momento do envio.

j) **Atualização dos contatos:** A empresa contratada é responsável por manter atualizados os endereços eletrônicos para envio das notificações. Alterações nos contatos de e-mail deverão ser comunicadas formalmente à fiscalização da obra.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 – Centro – Itirapina – SP – CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000.i

13.2. Para o caso de aquisição, por parte da CONTRATANTE, de sistema para gestão de obras, as notificações serão elaboradas/comunicadas diretamente no sistema por meio de aplicativos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REGISTRO DAS ATIVIDADES DE CAMPO

14.1. Para cada serviço executado, a contratada deverá elaborar relatório técnico de campo, contendo informações suficientes para comprovação das atividades realizadas e da metodologia empregada no levantamento.

14.2. O relatório de campo deverá conter, no mínimo:

- Identificação da Ordem de Serviço;
- Identificação da área levantada;
- Datas de execução dos trabalhos de campo;
- Descrição resumida das atividades realizadas;
- Identificação dos equipamentos utilizados;
- Identificação do responsável técnico pelo serviço;
- Registro fotográfico dos trabalhos de campo, contendo elementos que permitam a identificação do local e do serviço executado.

14.3. As medições dos serviços poderão considerar o relatório técnico de campo como documento de apoio à validação da execução.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. Constituirão motivos para extinção da Ata de Registro de Preço, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

15.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

15.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

15.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

15.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

15.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

15.1.6. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

15.1.7. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

15.1.8. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)

Hash SHA256 do original: 55f230acd48a144f105dfe95fe7eccd542666b902c5af643e647ebc23628546c

Link de validação: <https://valida.ae/38f40cd455a373044136e45f407491415dc530dd28ef9fc1d>





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 – Centro – Itirapina – SP – CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000.i

15.1.9. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

15.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

15.2.1. supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial da Ata de Registro de Preço além do limite permitido no [art. 125 desta Lei](#);

15.2.2. Suspensão de execução da Ata de Registro de Preço, por ordem escrita da Secretaria Municipal de Projetos e Obras, por prazo superior a 3 (três) meses;

15.2.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

15.2.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

15.2.5. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [art.\(s\). 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. Registros que não caracterizam alteração da Ata de Registro de Preços podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no Portal Transparência, através do endereço eletrônico: <https://www.itirapina.sp.gov.br/portal/>.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FRAUDE, CORRUPÇÃO E CASOS OMISSOS

18.1. Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar-se, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

18.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)

Hash SHA256 do original: 55f230acd48a144f105dfe95fe7eccd542666b902c5af643e647ebc23628546c

Link de validação: <https://valida.ae/38f40cd455a373044136e45f407491415dc530dd28ef9fc1d>





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 – Centro – Itirapina – SP – CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000.i

c) “**prática colusivas**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

18.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

18.5. Os casos **OMISSOS** relativos à execução do contrato serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação complementar aplicável à espécie.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem o **Foro da Vara Única da Comarca de Itirapina/SP**, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências, que poderão advir da presente Ata de Registro de Preços;

19.2. E assim, por estarem justos e contratados, firmam a presente Ata de Registro de Preços, para que surta os jurídicos e legais efeitos;

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. O Município não se obriga a contratar exclusivamente pela Ata de Registro de Preços, podendo cancelar, ou promover licitação específica, quando julgar conveniente nos termos da legislação específica, sem que caiba recurso por parte de detentor.

20.2. Os dados da Ata de Registro de Preços são decorrentes do **Pregão Eletrônico nº xxx/2026**.

20.3. Os casos omissos relativos à execução do contrato serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação complementar aplicável à espécie.

Em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

Itirapina, xx de xxxx de 2026



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 55f230acd48a144f105dfe95fe7eccd542666b902c5af643e647ebc23628546c
Link de validação: <https://valida.ae/38f40cd455a373044136e45f407491415dc530dd28ef9fc1d>





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 – Centro – Itirapina – SP – CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000.i

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA



Prof.^a Maria Da Graça Zucchi Moraes
Prefeita Municipal



RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome do Representante

Cargo na empresa

Testemunhas:



MARAISA ARIANE LEITE MODA
Gestora do Registro de Preço
CPF nº 318.542.938-93



CRISTIANO RIBEIRO DA SILVA
Fiscal
CPF: 083.147.776-84



RAFAEL COURY MALULI
Fiscal
CPF nº 393.219.268-01



MANOEL EDUARDO MARTINS
Fiscal
CPF: 030.183.558-05



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)

Hash SHA256 do original: 55f230acd48a144f105dfe95fe7eccd542666b902c5af643e647ebc23628546c

Link de validação: <https://valida.ae/38f40cd455a373044136e45f407491415dc530dd28ef9fc1d>





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 – Centro – Itirapina – SP – CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000.i

ANEXO VI.A – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 571/2026 – Modalidade: Pregão Eletrônico nº xxx/2026 – Objeto *registro de preços para a prestação de serviços técnicos especializados de topografia, sob demanda, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Itirapina, conforme itens, descrições, unidades de medição e quantitativos constantes da planilha orçamentária integrante do processo licitatório.*

Ata de Registro de Preços nº xxx/2026, assinado em xx de xxxx de 2026.

Contratante: Prefeitura Municipal de Itirapina – CNPJ nº 46.313.714/0001-50.

Detentora: _____ – CNPJ nº _____.

Vigência: de xx/xx/2025 a xx/xx/2026 – 12 (doze) meses.

Valor Total Registrado: R\$ ____ (____).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- A) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- B) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- C) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- D) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)

Hash SHA256 do original: 55f230acd48a144f105dfe95fe7eccd542666b902c5af643e647ebc23628546c

Link de validação: <https://valida.ae/38f40cd455a373044136e45f407491415dc530dd28ef9fc1d>





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 – Centro – Itirapina – SP – CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000.i

Local e Data: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, xx DE XXXX DE 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:

Nome: **MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES**

Cargo: Prefeita Municipal

CPF nº 553.097.808-82

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: **MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES**

Cargo: Prefeita Municipal

CPF nº 553.097.808-82

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE PELO CONTRATANTE:

Nome: **MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES**

Cargo: Prefeita Municipal

CPF nº 553.097.808-82

Assinatura:  _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF nº

Assinatura:  _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **MARAISA ARIANE LEITE MODA**

Cargo: Gestora da Ata de Registro

CPF nº 318.542.938-93

Assinatura:  _____



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)

Hash SHA256 do original: 55f230acd48a144f105dfe95fe7eccd542666b902c5af643e647ebc23628546c

Link de validação: <https://valida.ae/38f40cd455a373044136e45f407491415dc530dd28ef9fc1d>





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 – Centro – Itirapina – SP – CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

ANEXO VI.B – CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Processo Administrativo nº 571/2026 – Modalidade: Pregão Eletrônico nº xxx/2026 – **Objeto** *registro de preços para a prestação de serviços técnicos especializados de topografia, sob demanda, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Itirapina, conforme itens, descrições, unidades de medição e quantitativos constantes da planilha orçamentária integrante do processo licitatório.*

Ata de Registro de Preços nº xxx/2026, assinado em xx de xxxx de 2026.

Contratante: Prefeitura Municipal de Itirapina – CNPJ nº 46.313.714/0001-50.

Detentora: _____ – CNPJ nº _____.

Vigência: de xx/xx/2025 a xx/xx/2026 – 12 (doze) meses.

Valor Total Registrado: R\$ ____ (____).

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP.

Nome	MARAISA ARIANE LEITE MODA
Cargo	Secretaria Municipal de Projetos e Obras
Endereço do Órgão	Rua 7, nº 55- Centro- Itirapina/SP
Telefone e Fax	(19) 3575-1901
E-mail Institucional	secproj@itirapina.sp.gov.br / secproj2@itirapina;sp.gov.br

Itirapina, xx de xxxx de 2025.



Prof.ª MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES
Prefeita Municipal



MARAISA ARIANE LEITE MODA
Secretário Municipal de Projetos e Obras
Gestora do Registro de Preços



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)

Hash SHA256 do original: 55f230acd48a144f105dfe95fe7eccd542666b902c5af643e647ebc23628546c

Link de validação: <https://valida.ae/38f40cd455a373044136e45f407491415dc530dd28ef9fc1d>





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 – Centro – Itirapina – SP – CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

ANEXO VI.C – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

Processo Administrativo nº 571/2026 – Modalidade: Pregão Eletrônico nº xxx/2026 – Objeto *registro de preços para a prestação de serviços técnicos especializados de topografia, sob demanda, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Itirapina, conforme itens, descrições, unidades de medição e quantitativos constantes da planilha orçamentária integrante do processo licitatório.*

Ata de Registro de Preços nº xxx/2026, assinado em xx de xxxx de 2026.

Contratante: Prefeitura Municipal de Itirapina – CNPJ nº 46.313.714/0001-50.

Detentora: _____ – CNPJ nº _____.

Vigência: de xx/xx/2025 a xx/xx/2026 – 12 (doze) meses.

Valor Total Registrado: R\$ ____ (____).

Supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itirapina, __ de ____ de 2025.



Prof.ª MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES
Prefeita Municipal



MARAISA ARIANE LEITE MODA
Secretário Municipal de Projetos e Obras
Gestora do Registro de Preços



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)

Hash SHA256 do original: 55f230acd48a144f105dfe95fe7eccd542666b902c5af643e647ebc23628546c

Link de validação: <https://valida.ae/38f40cd455a373044136e45f407491415dc530dd28ef9fc1d>

